

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **13 de agosto de 2025**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 1308001/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, **Francisca Vanderlene Aragão Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras/MA, 13 de agosto de 2025.

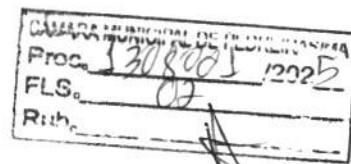
Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
Chefe do Setor de Protocolo

Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO
PORTARIA Nº 008/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 1308001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Requisitante: *Ilvia Maria Silva Sousa*

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, Senhor *Márcio Francigard Furtado e Silva*

1. Descrição da Demanda

1.1 A presente demanda tem por finalidade promover a regularização e a gestão eficiente do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, mediante a contratação de empresa especializada, apta a desenvolver serviços de catalogação, identificação e avaliação técnica dos bens móveis, com a devida inserção de depreciações e registros necessários para a conformidade legal e administrativa.

2. Descrição da Necessidade que Deve Ser Atendida pela Demanda

3.1 A necessidade decorre da imprescindibilidade de se manter atualizado o controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal, assegurando-se a conformidade com os princípios da transparência, da legalidade e da eficiência administrativa. Há que se resguardar, ademais, o atendimento às normas contábeis aplicáveis ao setor público, em especial no que concerne à escrituração e depreciação de ativos, evitando riscos de responsabilidade administrativa e contábil.

3. Justificativa da Necessidade da Contratação

3.1 A gestão patrimonial da Administração Pública não constitui mera faculdade discricionária, mas dever jurídico imposto pela legislação vigente, que impõe a adoção de mecanismos de controle, avaliação e registro de bens. A ausência de atualização do inventário patrimonial ocasiona insegurança administrativa, vulnerabilidade em prestações de contas e risco de responsabilização por parte dos órgãos de controle externo.

3.2 Assim, a contratação em tela configura medida necessária para assegurar a higidez da contabilidade pública, a precisão na identificação dos ativos e a transparência da gestão, alinhando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que consagra a eficiência, a economicidade e a boa governança como pilares da atividade contratual.

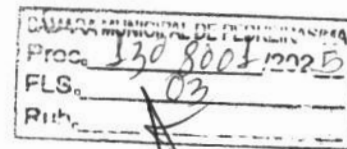
4. Resultados Almejados com a Contratação

4.1 Com a execução do objeto contratual, almeja-se:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



- A completa organização e regularização do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA;
- A correta identificação e etiquetagem dos bens, assegurando controle físico e contábil;
- A elaboração de relatórios técnicos consistentes, com a devida inclusão da depreciação e avaliação dos ativos;
- A mitigação de riscos perante os órgãos de controle e fiscalização;
- O fortalecimento da transparência e da governança pública, mediante a disponibilização de informações precisas e confiáveis acerca do patrimônio público.

5. Serviço a Ser Contratado

5.1 A contratação conforme tabela abaixo:

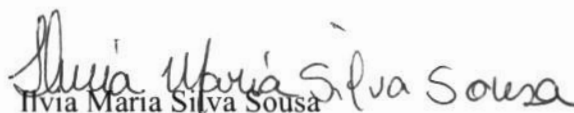
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.	SERVIÇO	01

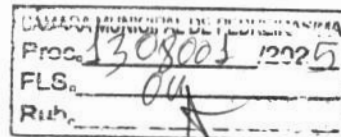
6. Conclusão

6.1 Diante do exposto, a presente demanda revela-se juridicamente necessária e administrativamente vantajosa, traduzindo-se em providência inadiável para a conformidade legal e a eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

6.2 Submete-se, pois, à elevada apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, Senhor *Márcio Francigard Furtado e Silva*, a presente formação de demanda, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a deflagração do competente processo de contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedreiras/MA, 13 de agosto de 2025.


Ivia Maria Silva Sousa
Requisitante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DESPACHO

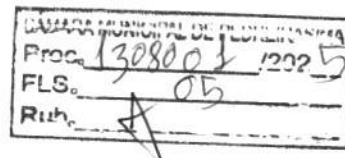
Ao Chefe do Setor de Compras
Sr.^a Luzia de Vasconcelos Silva

Estamos encaminhando à relação dos serviços para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.	SERVIÇO	01

Pedreiras/MA, 14 de agosto de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DESPACHO

Para: Senhor *Márcio Francigard Furtado e Silva* – Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA

Assunto: Pesquisa de Preços – Serviços de Organização e Regularização Patrimonial

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para a realização de pesquisa de preços visando à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, informo que foram adotadas as diligências necessárias para levantamento de referência junto TCE/MA, no sistema de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata). No referido ambiente, foram identificados os seguintes contratos pertinentes à natureza do objeto pretendido:

01 – Contrato nº 11/2024

- **Contratante:** Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76.
- **Contratada:** RMOTA Soluções Assessoria e Consultoria em Gestão e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 58.291.630/0001-42.
- **Valor contratado:** R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

02 – Contrato nº 1612.001/2024

- **Contratante:** Câmara Municipal de Centro Novo – MA.
- **Contratada:** T.N. Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.008/0001-46.
- **Valor contratado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

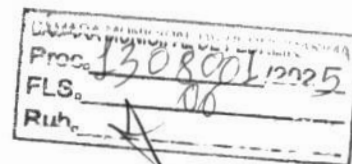
03 – Contrato nº 017/2024 – PMC

- **Contratante:** Câmara Municipal de Barreirinhas – MA, órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ nº 69.400.349/0001-17.
- **Contratada:** R.T. Consultoria & Serviços, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46.
- **Valor contratado:** R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

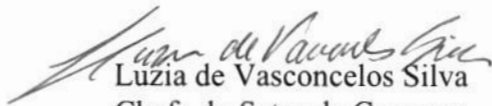


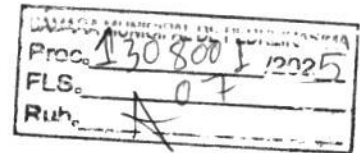
Após a análise dos contratos referenciados, apurou-se como valor médio da pesquisa de preços o montante de R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), o qual poderá servir como parâmetro para a estimativa do valor da contratação pretendida, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Pedreiras/MA, 15 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Luzia de Vasconcelos Silva
Chefe do Setor de Compras
Câmara Municipal de Pedreiras – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.291.630/0001-42, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 1312 – Bairro Goiabal, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, neste ato, representada por Rosângela Mota Lima, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por de dispensa de licitação, de empresa especializada para organizar e atualizar informações sobre bens patrimoniais permanentes, abrangendo levantamento dos exercícios 2023 e 2024, com catalogação, etiquetamento, relatórios com inclusão de depreciações e avaliações, conforme a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

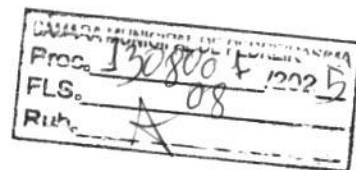
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta, por de dispensa de licitação, de empresa especializada para organizar e atualizar informações sobre bens patrimoniais permanentes, abrangendo levantamento dos exercícios 2023 e 2024, com catalogação, etiquetamento, relatórios com inclusão de depreciações e avaliações, conforme a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.	1	SERV.	33.500,00	33.500,00
Total proposto					33.500,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.3. Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 3
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
 - 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
 - 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se pessoa jurídica;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
Proc. 1308001	12025
FLS. 10	
Rub. A	

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

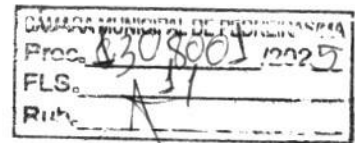
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

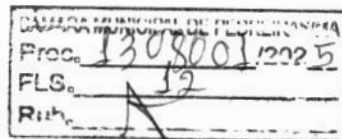
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
Proc.º	130805/2025
FLS.º	13
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 12 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARTINS
Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARTINS
PEREIRA:15840891304
Dados: 2024.12.12 11:42:35 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSANGELA MOTA LIMA
Data: 12/12/2024 11:01:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 58.291.630/0001-42
Rosângela Mota Lima
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

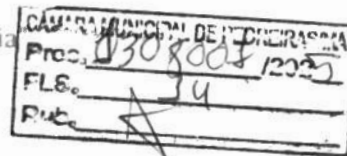
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Contrato Administrativo nº 1612.001/2024

Processo Administrativo nº 2611.001/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO E A EMPRESA T N SILVEIRA OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, situado à Rua do Sol, nº 05, Bairro do Farol, Centro Novo do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.536/0001-20, neste ato representado pela Presidenta da Câmara Municipal, Srª LAUDIRENE RODRIGUES, portadora do CPF nº 014.230.653-36, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, CNPJ - 34.054.088/0001-46, TV FREDERICO LEDA, COHAB I, Nº 1827, BACABAL – MA, CEP - 65.700-000, neste ato representada pelo Srº TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de CPF: 040.498.193-33, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de nº **1612.001/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2611.001/2024, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto da contratação:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de Serviços de Levantamento de informações Patrimoniais, Almojarifado de interesse da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEN, QUANTIDADES E VALORES:

Item	Nome	Quant.	Unidade	Preço Estimado	Preço Total
1	prestação de Serviços de Levantamento de informações Patrimoniais, Almojarifado de interesse da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA	01	Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Global:					R\$ 30.000,00

Valor Total R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Rua do Sol, nº 05, Bairro do Farol - CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (ME) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. O Termo de Referência;
 - 2.1.2. A Proposta do contratado;
 - 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	
Proc.	1308004/2025
FLS.	15
Rm.	A

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados do dia 13 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor Global será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

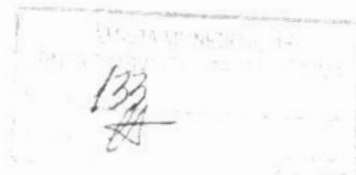
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
Proc. 1308007/2025
FLS. 36
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, N. XI e XII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

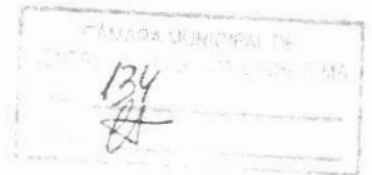
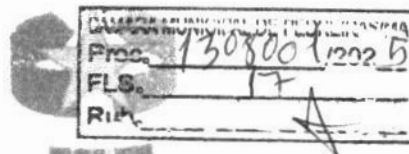
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso de alteração de projeto.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 157, I);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto nº 11.072, de 1990;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



Processo	1308001/2002.5
FLS.	18
Rubrica	

CÂMARA MUNICIPAL DE
135

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

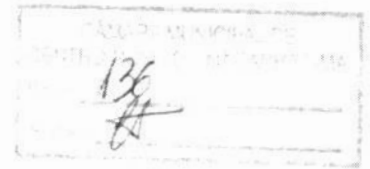
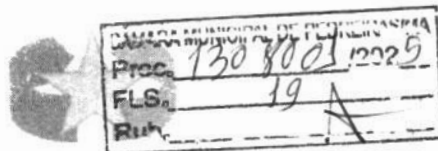
9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 113);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 113, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 114, II, da Lei nº 8.666 de 1993;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (ME) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 92, XIV da Lei nº 12.846, de 2013);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 92, XIV da Lei nº 12.846, de 2013);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 92, XIV da Lei nº 12.846, de 2013);
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1308005/2023
FLS. 20
Rm. 131

131

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 159, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 159, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 159, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 159, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 108, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos (art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 109, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 109, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
Proc. 130800/12025
FLS. 21
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
138

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instituição Normativa nº 001/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 17 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 17 e 18 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, XIII)

11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

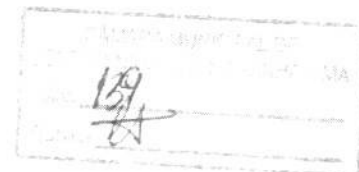
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002.0000 Manutenção e funcionamento dos serviços Administrativos

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Código de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Dados do Contrato – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

11.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 174 e seguintes da Lei nº 8.112 de 2011.

11.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 8.112 de 2011.

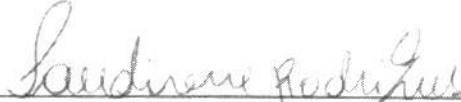
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

11.10. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 12, IV da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §2º inciso II da Lei nº 12.527 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, VI)

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de Maracaçumé – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, VI da Constituição Federal de 1988.

Centro Novo do Maranhão- MA, 16 de dezembro de 2024.


LAUDIRENE RODRIGUES

CPF nº 014.230.653-36

**PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

T N SILVEIRA

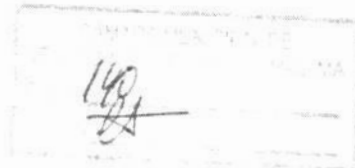
OLIVEIRA:340540
88000146

Assinado de forma digital por
T N SILVEIRA
OLIVEIRA.34054088000146
Dados: 2024.12.16 16:13:43
-03'00'

**T N SILVEIRA OLIVEIRA
CNPJ - 34.054.088/0001-46**

**TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
CPF: 040.498.193-33
PROPRIETARIO
CONTRATADA**

PROCESSO Nº 1308001/2024
FLS. 23
Ritmo A



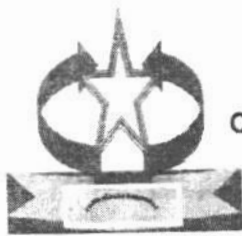
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (ME) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312.001/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **CONTRATADA:** T N SILVEIRA OLIVEIRA. CNPJ - 34.054.088/0001-46. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2024. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de Serviços de Levantamento de informações Patrimoniais, Almoxarifado de interesse da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA. **VIGÊNCIA:** 13/12/2024 a 31/12/2025. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 01 - Poder Legislativo. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002.0000 Manutenção e funcionamento dos serviços Administrativos. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Centro Novo do Maranhão-MA, 13 de dezembro de 2024. LAUDIRENE RODRIGUES - Presidente da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
LEGISLATIVO



CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 2 - Nº 503 / 2024 :: TERÇA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

AUTORIZAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZAÇÃO

Eu, LAUDIRENE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Levantamento de informações Patrimoniais, Almoxarifado de interesse da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA, através da empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, CNPJ - 34.054.088/0001-46, TV FREDERICO LEDA, COHAB I, Nº 1827, BACABAL - MA, CEP - 65.700-000, com valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, Atendendo aos requisitos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, Centro Novo do Maranhão - MA, 13 de dezembro de 2024. LAUDIRENE RODRIGUES - Presidente da Câmara

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2611.001/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, para contratar a empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, CNPJ - 34.054.088/0001-46, TV FREDERICO LEDA, COHAB I, Nº 1827, BACABAL - MA, CEP - 65.700-000, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Contratação Direta nº 005/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Levantamento de informações Patrimoniais, Almoxarifado de interesse da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA. Esse Termo se fundamenta no Inciso II, Artigo 75, da Lei nº

14.133/2021. O valor global é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que será pago com recursos previstos para o ano de 2024. Órgão: 01 - Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002.0000 Manutenção e funcionamento dos serviços Administrativos, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Centro Novo do Maranhão/MA, 13 de dezembro de 2024. LAUDIRENE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1612.001/2024, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, CONTRATADA: T N SILVEIRA OLIVEIRA, CNPJ - 34.054.088/0001-46, VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 005/2024, OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de Serviços de Levantamento de informações Patrimoniais, Almoxarifado de interesse da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA, VIGÊNCIA: 16/12/2024 a 31/12/2025, FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 - Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002.0000 Manutenção e funcionamento dos serviços Administrativos, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Centro Novo do Maranhão - MA, 16 de dezembro de 2024. LAUDIRENE RODRIGUES - Presidente da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcentronovo.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c96e8107f0bae3bd587a3654be1f71ad79c0ab24

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





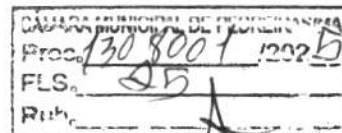
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2024 – PMC
PROCESSO Nº 025/2024
Dispensa Eletrônica nº 017/2024 – CPL/CMB



TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS - MA E
A EMPRESA R T CONSULTORIA & SERVIÇOS.

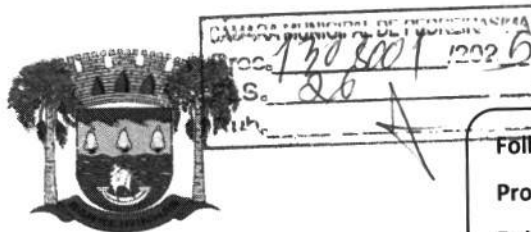
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS - MA, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 69.400.349/0001-17, com sede à avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº - centro – Barreirinhas - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora. Irlanda Batista Silva Rodrigues, brasileira, casada, Cédula de Identidade sob o nº 429105959 SSP/MA e CPF nº 475.509.373-20 e a empresa **R T CONSULTORIA & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.054.088/0001-46, com sede na Trav. Frederico Lêda, 1.827 – Cohab I CEP: 67.700-00 – Bacabal - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Tiago Natanael Silveira Oliveira, portador(a) da cédula de identidade nº 04822454942 e do CPF Nº 040.498.193-33, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa Eletrônica nº 017/2024 – CPL/CMB**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 025/2024** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliário, máquinas, implementos e ferramentas), incluindo relatório fotográfico com fixação de plaquetas em todos os bens e domínio público, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinhas - MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.950,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	V TOTAL DOS SERVIÇOS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliário, máquinas, implementos e ferramentas), incluindo relatório fotográfico com fixação de plaquetas em todos os bens e domínio público, em atendimento à Câmara Municipal de Barreirinhas – MA.	01	SERVIÇOS	19.950,00



Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Patrimonial • Inventariar os bens pertencentes o patrimônio; • Elaborar ficha individual para cada bem patrimonial; • Controlar a localização e identificação dos bens por chapa ou etiqueta; • Identificação do setor responsável. • Informações sobre o estado de conservação; • Atualizar constantemente o cadastro, mantendo a ficha de carga patrimonial preenchida no estágio de liquidação; • Elaborar sempre que necessário termo de transferência ou cessão; • Manter controle sobre baixa, inventário analítico e reavaliações; • Escriturar o registro de todos os imóveis de propriedades do município; • Levantamento sobre origem da incorporação; • Elaborar ficha individual descritiva de todos os bens;			
VALOR TOTAL R\$ 19.950,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais).			

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078,



Proc.º	1308 001 1202 5
FLS.º	27
Rubrica	A

Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. **Prazo de prestação dos serviços:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.3. **Local de prestação dos serviços:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.4. **Prazo de validade e/ou garantia:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

Unidade: 01 Câmara Municipal

Classificação: 01.031.0002.2001.0000 MANUT. E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **09 (nove) meses**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da



1308001 12005
FLS. 28
Rit. A

Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 528-2 e Conta Corrente nº 64.890-6, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Proc. 1308007/2025
FLS. 29
Rubrica: _____

Folha: _____

Proc. nº 025/2024/CPL

Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Barreirinhas - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Barreirinhas - (MA), 22 de Novembro de 2024.

IRLANDA BATISTA SILVA RODRIGUES
Assinado digitalmente por
IRLANDA BATISTA SILVA RODRIGUES
Assinado digitalmente por
http://serpro.gov.br/assinador-digital



Irlanda Batista Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
Barreirinhas - MA
CONTRATANTE

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:3405408
8000146

Assinado de forma digital por T
N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.11.22 10:59:03
-03'00'

R T CONSULTORIA & SERVIÇOS
CNPJ/MF sob o nº 34.054.088/0001-46
Tiago Natanael Silveira Oliveira
CPF Nº 040.498.193-33
CONTRATADA

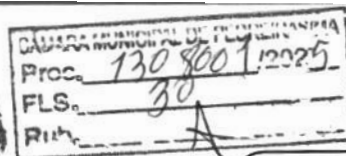
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

ORDEM DE SERVIÇO

Ào

Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira

Representante Legal da Empresa:

R T CONSULTORIA & SERVIÇOS

CNPJ/MF sob o nº 34.054.088/0001-46

Trav. Frederico Lêda, 1.827 – Cohab I CEP: 67.700-00 – Bacabal - MA

Contatos: 99 8447-447, E-mail: eletrônico rtconsultoria2020@gmail.com

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliário, máquinas, implementos e ferramentas), incluindo relatório fotográfico com fixação de plaquetas em todos os bens e domínio público, em atendimento à Câmara Municipal de Barreirinhas – MA.	Câmara Municipal de Barreirinhas - MA
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
PROCESSO Nº 025/2024	R T CONSULTORIA & SERVIÇOS CNPJ/MF sob o nº 34.054.088/0001-46	

SERVIÇO SOLICITADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	V TOTAL DOS SERVIÇOS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliário, máquinas, implementos e ferramentas), incluindo relatório fotográfico com fixação de plaquetas em todos os bens e domínio público, em atendimento à Câmara Municipal de Barreirinhas – MA. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Patrimonial • Inventariar os bens pertencentes o patrimônio; • Elaborar ficha individual para cada bem	01	SERVIÇOS	19.950,00



Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

patrimonial; • Controlar a localização e identificação dos bens por chapa ou etiqueta; • Identificação do setor responsável. • Informações sobre o estado de conservação; • Atualizar constantemente o cadastro, mantendo a ficha de carga patrimonial preenchida no estágio de liquidação; • Elaborar sempre que necessário termo de transferência ou cessão; • Manter controle sobre baixa, inventário analítico e reavaliações; • Escriturar o registro de todos os imóveis de propriedades do município; • Levantamento sobre origem da incorporação; • Elaborar ficha individual descritiva de todos os bens;			
VALOR TOTAL R\$ 19.950,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais).			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 017/2024 – CPL/CMB**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 017/2024 – CPL/CMB**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 017/2024 – CPL/CMB**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:



Proc.	120.800.3.2025
FLS.	22
Rub.	

Folha: _____
Proc. nº 025/2024/CPL
Rub: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 69.400.349/0001-17

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N – Centro Barreirinhas Estado do Maranhão

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º 025/2024.
- b) Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 017/2024 – CPL/CMB.**
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

Barreirinhas - (MA), 22 de Novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
IRLANDA BATISTA SILVA RODRIGUES
A conformidade com a legislação e procedimentos em vigor.
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

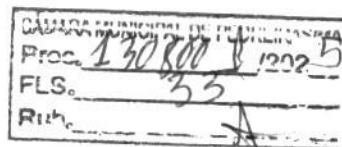


Irlanda Batista Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
Barreirinhas - MA
CONTRATANTE

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:3405408
8000146

Assinado de forma digital por T
N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.11.22 10:59:33
-03'00'

R T CONSULTORIA & SERVIÇOS
CNPJ/MF sob o nº 34.054.088/0001-46
Tiago Natanael Silveira Oliveira
CPF Nº 040.498.193-33
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor total para fornecimento, tendo como referência a pesquisa de preços realizada, é de R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Pedreiras/MA, 18 de agosto de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



Proc.	1208001	12025
FLS.	34	
Rub.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Exmo. Sr.
Marcio Francigard Furtado e Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras - MA

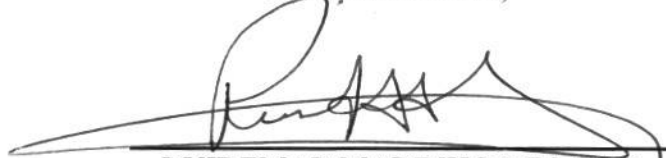
Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras
PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1500000000

Pedreiras - MA, 18 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



RUIDEMAR MARINHO DE MELO
CONTADOR



Proc.	1308001/2025
FLS.	35
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PARA ELABORAÇÃO DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025

Por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD, no intuito de que o presente processo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, necessita que seja realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, e análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) responsáveis por elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP de imediato e posteriormente o Termo de Referência – TR, que serão coordenados pelo primeiro:

- Ilvia Maria Silva Sousa – Integrante Requisitante
- Evaldo Silva Magalhães – Integrante Técnico

Encaminhem-se os autos do processo, ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. Art. 18, I e II da lei 14.133/2021.

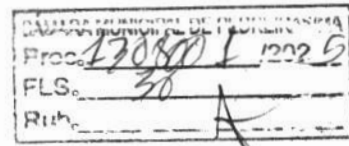
Pedreiras/MA, 18 de agosto de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo: 1308001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

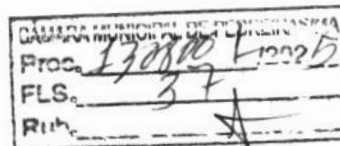
1. Necessidade da Contratação

1.1 A Administração Pública, em sua incessante busca pela otimização dos recursos e pela excelência na gestão, encontra-se adstrita ao dever de assegurar a fidedignidade e a integridade de seu patrimônio. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, enquanto ente integrante da estrutura estatal, não se furta a tal imperativo. A presente contratação, cujo objeto versa sobre a organização, atualização e regularização das informações atinentes aos bens patrimoniais, emerge como uma necessidade inarredável, consubstanciada na premente exigência de conformidade com os preceitos legais e na busca pela eficiência administrativa.

1.2 O panorama fático da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conquanto não exaustivamente pormenorizado, revela a existência de óbices à plena consecução dos escopos institucionais. A ausência de uma catalogação sistemática, a defasagem das informações e a carência de relatórios técnicos que contemplem as depreciações e avaliações dos bens configuram um quadro que vulnera a transparência, a prestação de contas e a tomada de decisões estratégicas. Tais lacunas, por sua vez, podem redundar em inconsistências contábeis, em dificuldades na fiscalização e no controle interno, e, em última análise, na inobservância dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente o da legalidade, da moralidade e da eficiência.

1.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, inciso I, preceitua que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, sob a perspectiva do interesse público. Neste diapasão, o problema a ser dirimido reside na inadequação da gestão patrimonial corrente, que não permite à Câmara Municipal de Pedreiras/MA dispor de um panorama claro e preciso de seus ativos. A solução proposta, mediante a contratação de empresa especializada, visa a sanar essas deficiências, proporcionando um sistema de controle patrimonial robusto e confiável.

1.4 Ademais, a escorreita gestão dos bens patrimoniais transcende a mera formalidade burocrática, inserindo-se no cerne da responsabilidade fiscal e da probidade administrativa. A identificação precisa dos bens, a atribuição de etiquetas patrimoniais, a elaboração de relatórios que reflitam o valor real dos ativos e a consideração das depreciações constituem elementos cruciais para a elaboração de balanços fidedignos, para a gestão de riscos e para a formulação de políticas públicas que otimizem o emprego



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

dos recursos disponíveis. A contratação em tela, portanto, não se configura como um dispêndio, mas como um investimento na governança e na sustentabilidade da gestão pública municipal.

2. Requisitos da Contratação

2.1 Os requisitos da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consubstanciam-se nas condições mínimas e inarredáveis que a solução a ser contratada deve preencher para satisfazer a necessidade identificada pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA. A precisão na definição desses requisitos é fundamental para assegurar a adequação da proposta e a efetividade dos serviços a serem prestados.

2.2 Para o objeto em tela, qual seja, a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações atinentes aos bens patrimoniais, os requisitos essenciais são os seguintes, a saber:

2.3. Requisitos Técnicos

2.3.1 **Experiência Comprovada:** A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços similares para órgãos ou entidades da Administração Pública, demonstrando capacidade técnica e operacional para lidar com as especificidades do setor público.

2.3.2 **Equipe Técnica Qualificada:** Disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação e experiência pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, tais como contadores, engenheiros de avaliação, técnicos em patrimônio, com comprovação de registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

2.3.3 **Metodologia de Trabalho:** Apresentação de metodologia de trabalho detalhada, que contemple as etapas de planejamento, execução, controle e entrega dos serviços, incluindo o uso de ferramentas e tecnologias adequadas para o inventário, catalogação e identificação dos bens.

2.3.4 **Conformidade Normativa:** Garantia de que os serviços serão executados em estrita observância às normas contábeis aplicáveis ao setor público (e.g., Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP), bem como à legislação específica de bens patrimoniais e à Lei nº 14.133/2021.

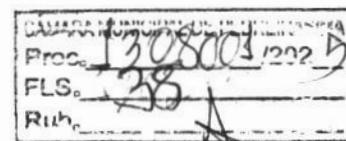
2.3.5 **Tecnologia e Ferramentas:** Utilização de sistemas e equipamentos modernos para a coleta de dados (coletores de dados, leitores de código de barras ou QR code), processamento e gestão das informações patrimoniais, que permitam a integração com os sistemas internos da Câmara Municipal, se for o caso.

2.3.6 **Elaboração de Relatórios Técnicos:** Capacidade de elaborar relatórios técnicos detalhados, incluindo laudos de avaliação, cálculos de depreciação, amortização e exaustão, bem como relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



2.4. Requisitos Operacionais

2.4.1 Prazo de Execução: Cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de cada etapa dos serviços, garantindo a celeridade e a eficiência do processo.

2.4.2 Logística e Infraestrutura: Disposição de logística e infraestrutura adequadas para a mobilização da equipe e dos equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2.4.3 Segurança da Informação: Adoção de medidas de segurança da informação para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados patrimoniais coletados e processados.

2.4.4 Treinamento e Suporte: Oferecimento de treinamento para os servidores da Câmara Municipal que serão responsáveis pela gestão contínua do patrimônio, bem como suporte técnico durante e após a execução dos serviços.

2.5. Requisitos de Qualidade

2.5.1 Acurácia dos Dados: Garantia de alta acurácia na coleta, registro e processamento das informações patrimoniais, minimizando erros e inconsistências.

2.5.2 Confiabilidade dos Relatórios: Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais que sejam confiáveis, transparentes e auditáveis, servindo como base sólida para a prestação de contas e a fiscalização.

2.5.3 Satisfação do Contratante: Busca pela plena satisfação da Câmara Municipal de Pedreiras/MA com os serviços prestados, mediante o atendimento das expectativas e a resolução eficaz das demandas.

3. Estimativas de Quantidade para Contratação

3.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui elemento basilar para a correta dimensão do objeto e para a formulação de propostas exequíveis e vantajosas. Dada a natureza dos serviços de organização, atualização e regularização de bens patrimoniais, as quantidades revelam-se intrinsecamente vinculadas ao volume e à diversidade dos ativos da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Considerando a ausência de dados precisos no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, serão apresentadas estimativas fundamentadas em um cenário típico para uma instituição de porte similar, as quais deverão ser confirmadas e ajustadas em fases subsequentes do planejamento.

3.2 O objeto da contratação abrange a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações. Para tanto, as quantidades podem ser estimadas com base nas seguintes categorias de bens:



Processo	1308001	12225
FLS.	39	
Rubrica		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4. Levantamento do Mercado

4.1 O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa fundamental para a identificação das soluções disponíveis e para a escolha daquela que melhor se coadune com as necessidades da Administração Pública. A análise prospectiva do mercado de serviços de gestão patrimonial revelou um cenário dinâmico, com a presença de diversas empresas especializadas aptas a oferecer as soluções demandadas pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

4.2 – Alternativas Identificadas

4.2.1 O escrutínio do mercado para a contratação de empresa especializada em serviços de organização, atualização e regularização de bens patrimoniais, conforme o objeto delineado pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA, revelou a existência de diversas soluções e prestadores de serviço aptos a atender à demanda. A análise das práticas de mercado e de contratações similares por outros órgãos públicos.

4.2.2 **Contratação de Consultoria para Apoio Técnico e Metodológico:** Uma alternativa menos abrangente seria a contratação de uma consultoria para fornecer apenas o apoio técnico e metodológico para que a própria Câmara Municipal, com sua equipe interna, execute as tarefas de inventário e regularização. Esta opção, embora possa parecer mais econômica em um primeiro momento, exige que a Administração possua recursos humanos internos com disponibilidade e capacidade técnica para a execução das atividades, o que nem sempre é a realidade em órgãos de menor porte.

4.3 – Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução para Contratar

4.3.1 A opção pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações atinentes aos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, em detrimento das demais alternativas identificadas, fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos rigorosos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que informam a Administração Pública.

5. Estimativas do Valor da Contratação

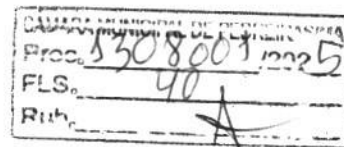
5.1 A estimativa do valor da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, constitui componente crítico do Estudo Técnico Preliminar, porquanto subsidia a alocação orçamentária e a verificação da economicidade da futura contratação. Para a presente demanda, buscou-se, inicialmente, referências junto ao Paineiro de Preços do Governo Federal (paineldeprescos.planejamento.gov.br), ferramenta oficial destinada a fornecer dados de compras públicas homologadas.

5.2 Não obstante o esforço empreendido na pesquisa, a especificidade do objeto – "serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações" – obstou a identificação de contratações idênticas ou suficientemente similares no Paineiro de Preços que pudessem servir como parâmetro direto para a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



estimativa de valor. A complexidade e a natureza integrada dos serviços, que combinam inventário físico, saneamento de dados, avaliação contábil e elaboração de relatórios, tornam a comparação direta com itens isolados de serviços mais desafiadora.

5.3 Diante da ausência de referências precisas obtidas por meio de pesquisa no Painel de Preços para o objeto em sua integralidade, e considerando a necessidade de prosseguir com o planejamento da contratação, adota-se como valor estimado para a presente contratação o montante de R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Este valor foi previamente indicado no processo administrativo nº 1308001/2025, servindo como baliza inicial para a alocação de recursos e para as futuras etapas do procedimento licitatório.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1 A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme o objeto da contratação, consiste na adjudicação de serviços especializados a uma empresa com notória expertise em gestão patrimonial para o setor público. Esta solução abrange um conjunto integrado de atividades que visam à organização, atualização e regularização completa do acervo patrimonial da instituição, garantindo a conformidade legal, a fidedignidade das informações e a otimização da gestão.

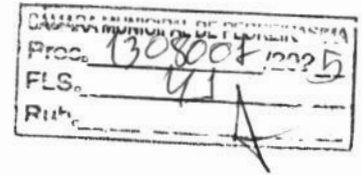
6.2. Fases da Solução: A execução da solução será segmentada em fases distintas, mas interdependentes, a fim de assegurar um controle rigoroso e a entrega progressiva de resultados:

6.2.1 **Planejamento e Mobilização:** Compreende a reunião inicial com a equipe da Câmara Municipal para alinhamento de expectativas, definição de cronogramas, identificação de áreas de atuação e mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários por parte da empresa contratada.

6.2.2 **Inventário Físico e Coleta de Dados:** Realização de levantamento físico detalhado de todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal. Esta fase incluirá a coleta de informações como descrição do bem, número de série, estado de conservação, localização, data de aquisição, valor de aquisição, entre outros dados relevantes. Será utilizada tecnologia apropriada (coletores de dados, leitores de código de barras/QR code) para otimizar a coleta e minimizar erros.

6.2.3 **Catálogo e Emplacamento:** Após a coleta, os bens serão catalogados em uma base de dados estruturada. Simultaneamente, será realizada a identificação física dos bens por meio da afixação de etiquetas patrimoniais duráveis, contendo informações como o número de patrimônio, código de barras ou QR code, e o nome da instituição. Este processo visa a individualização e rastreabilidade de cada item.

6.2.4 **Saneamento e Atualização da Base de Dados:** As informações coletadas e catalogadas serão confrontadas com os registros contábeis e administrativos existentes na Câmara Municipal. Eventuais divergências serão saneadas, e a base de dados patrimonial



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

será atualizada, corrigindo inconsistências e preenchendo lacunas. Esta etapa é crucial para a conciliação físico-contábil do patrimônio.

6.2.5 Avaliação e Depreciação: Realização de avaliação dos bens para determinação de seu valor justo e cálculo da depreciação, amortização e exaustão, conforme as normas contábeis aplicáveis ao setor público (NBCASP). Esta atividade será conduzida por profissionais habilitados, resultando em laudos técnicos que atestarão os valores atribuídos.

6.2.6 Elaboração de Relatórios Técnicos e Gerenciais: Produção de relatórios abrangentes, incluindo o Relatório Consolidado de Inventário e Avaliação Patrimonial, relatórios de depreciação, relatórios de bens inservíveis (se houver), e outros relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e a prestação de contas. Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital e físico, conforme a necessidade da Câmara.

6.2.7 Treinamento e Transferência de Conhecimento: Capacitação dos servidores da Câmara Municipal que serão responsáveis pela gestão contínua do patrimônio, abrangendo o uso da base de dados atualizada, a metodologia de controle e as melhores práticas de gestão patrimonial. Esta fase visa a garantir a sustentabilidade da solução implementada.

7. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

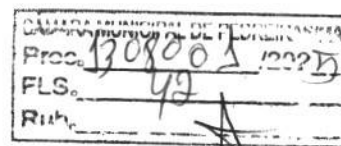
7.1 A questão do parcelamento do objeto da contratação, ou da sua indivisibilidade, afigura-se como tema de suma importância no âmbito das licitações públicas, encontrando respaldo na Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos. Contudo, a deliberação de não parcelar a contratação deve ser devidamente fundamentada, demonstrando que a indivisibilidade do objeto é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2 Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, a opção pelo não parcelamento.

7.3 Em face do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a obtenção de uma solução completa, integrada, padronizada e eficiente para a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, com a otimização dos recursos públicos e a minimização dos riscos inerentes ao processo. A indivisibilidade técnica e econômica do objeto, portanto, justifica plenamente a opção pela contratação de uma única empresa para a integralidade dos serviços.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

8.1A contratação de empresa especializada para a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA não se restringe à mera execução de tarefas, mas visa à consecução de resultados concretos e mensuráveis, que se traduzirão em benefícios diretos para a Administração Pública e para a sociedade. O art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

nº 14.133/2021, impõe a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Neste diapasão, os resultados esperados são os seguintes, a saber:

8.2. Economicidade

8.2.1 Otimização do Uso de Recursos: A correta identificação e avaliação dos bens patrimoniais permitirá à Câmara Municipal um conhecimento preciso de seu acervo, evitando a aquisição desnecessária de novos itens e otimizando a utilização dos bens existentes. A identificação de bens inservíveis ou ociosos poderá subsidiar decisões de alienação ou remanejamento, gerando economia e evitando desperdícios.

8.2.2 Redução de Perdas e Desvios: Um sistema de controle patrimonial robusto, com a identificação individualizada dos bens por meio de etiquetas, dificulta a ocorrência de perdas, extravios ou desvios, protegendo o patrimônio público e minimizando prejuízos financeiros.

8.2.3 Melhor Alocação Orçamentária: Com informações precisas sobre o valor e o estado de conservação dos bens, a Câmara Municipal poderá planejar com maior eficiência seus investimentos em manutenção, reposição e aquisição, alocando os recursos orçamentários de forma mais estratégica e econômica.

8.3. Eficiência e Melhor Aproveitamento dos Recursos

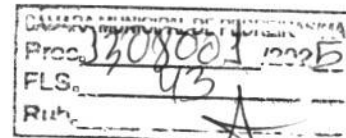
8.3.1 Agilidade na Tomada de Decisão: A disponibilidade de uma base de dados patrimonial atualizada e confiável proporcionará aos gestores informações qualificadas para a tomada de decisões, seja na gestão do dia a dia, seja no planejamento de longo prazo. Isso se traduzirá em maior agilidade e assertividade nas ações administrativas.

8.3.2 Otimização do Tempo dos Servidores: A regularização do patrimônio por uma empresa especializada liberará os servidores da Câmara Municipal de tarefas burocráticas e repetitivas relacionadas ao inventário e controle, permitindo que dediquem seu tempo a atividades finalísticas e de maior valor agregado para a instituição.

8.3.3 Padronização de Processos: A implementação de uma metodologia padronizada de gestão patrimonial, com o treinamento dos servidores, garantirá a continuidade e a consistência dos processos internos, promovendo a eficiência operacional e reduzindo a curva de aprendizado para futuras equipes.

9. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

9.1 A fase pré-contratual, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública a adoção de providências que assegurem a regularidade do processo e a eficácia da futura execução contratual. A celebração de um contrato para a prestação de serviços de gestão patrimonial demanda uma série de ações preparatórias por parte da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, visando a mitigar riscos e a otimizar o desempenho do contratado. As principais providências a serem observadas são, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

9.2. Designação e Capacitação de Fiscais e Gestores Contratuais: É imperativa a designação formal de servidores para atuarem como fiscais e gestores do contrato. Estes profissionais deverão possuir conhecimento técnico adequado ao objeto contratado ou serem submetidos a capacitação específica. A capacitação deve abranger:

9.2.1 Conhecimento da Legislação: Aprofundamento na Lei nº 14.133/2021, com foco nas disposições relativas à fiscalização e gestão de contratos de serviços, bem como nas normas contábeis e de gestão patrimonial aplicáveis ao setor público.

9.2.2 Aspectos Técnicos do Serviço: Compreensão das metodologias e etapas dos serviços de inventário, catalogação, avaliação e depreciação de bens, a fim de monitorar a qualidade e a conformidade da execução.

9.2.3 Uso das Ferramentas e Sistemas: Treinamento no uso da base de dados patrimonial a ser entregue pela contratada e em eventuais sistemas de gestão que venham a ser implementados ou atualizados.

9.3. Levantamento Detalhado do Acervo Patrimonial Existente: Embora a contratação vise à organização e atualização do patrimônio, é fundamental que a Administração realize um levantamento preliminar e detalhado do acervo existente, incluindo:

9.3.1 Documentação: Reunião de toda a documentação pertinente aos bens (notas fiscais, termos de doação, termos de responsabilidade, registros contábeis anteriores), a fim de subsidiar o trabalho da empresa contratada e facilitar a conciliação de dados.

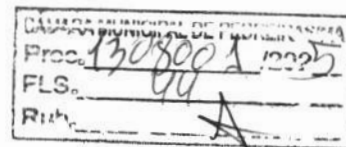
9.3.2 Informações Preliminares: Coleta de informações sobre a quantidade estimada de bens por categoria, sua localização e o estado geral de conservação, o que auxiliará a contratada no planejamento de suas atividades.

9.4 Adequação da Infraestrutura e Recursos Internos: A Câmara Municipal deverá assegurar que possui a infraestrutura e os recursos internos necessários para receber e integrar os serviços da contratada, tais como:

9.4.1 Espaço Físico: Disponibilização de espaço adequado para a equipe da contratada, se necessário, e para a guarda temporária de documentos e equipamentos.

9.4.2 Acesso a Áreas e Bens: Garantia de acesso irrestrito da equipe da contratada a todas as áreas e bens da Câmara Municipal que necessitem ser inventariados ou avaliados.

9.4.3 Suporte de TI: Disponibilização de suporte de tecnologia da informação para a instalação de softwares, acesso à rede e integração de dados, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, faz-se mister analisar a existência de contratações que possuam correlação ou interdependência com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar. A identificação de tais vínculos é crucial para assegurar a coerência do planejamento, evitar duplicidade de esforços e otimizar a alocação de recursos.

10.2 Para a contratação de empresa especializada em serviços de organização, atualização e regularização das informações atinentes aos bens patrimoniais, o objeto, em sua essência, afigura-se autônomo e não se vincula diretamente a outras contratações preexistentes ou futuras que sejam estritamente interdependentes para a sua execução. Ou seja, a realização do inventário, catalogação, avaliação e depreciação dos bens pode ser executada de forma independente, sem que sua conclusão dependa da prévia ou concomitante execução de outro contrato específico.

10.3 Não obstante a autonomia executiva do objeto, é imperioso reconhecer que a gestão patrimonial, em um contexto mais amplo, possui correlação com outras áreas e sistemas da Administração Pública. Embora não sejam contratações interdependentes no sentido estrito:

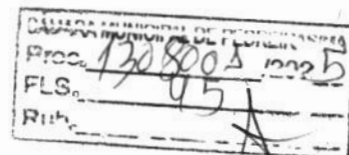
10.4 A solução de gestão patrimonial se insere em um ecossistema administrativo mais amplo, fornecendo dados e informações cruciais para a eficiência e a conformidade de outras áreas da Câmara Municipal. A ausência de interdependência direta reforça a viabilidade da contratação de forma isolada, sem prejuízo da sua relevância sistêmica para a Administração.

11. Demonstração de Não Haver Impactos Ambientais

11.1 O art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, impõe a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. No que concerne à presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, cumpre demonstrar que os impactos ambientais diretos e significativos são inexistentes ou, quando presentes, de natureza mitigável.

11.2 A essência dos serviços a serem contratados reside na atividade intelectual e técnica de levantamento, catalogação, identificação, avaliação e elaboração de relatórios. Tais atividades, por sua própria natureza, não envolvem processos produtivos que gerem resíduos poluentes, emissões atmosféricas, efluentes líquidos ou consumo intensivo de recursos naturais.

11.3 A natureza dos serviços de gestão patrimonial, eminentemente intelectuais e de baixo consumo de recursos materiais, permite concluir que a presente contratação não acarretará impactos ambientais significativos. Os pequenos impactos indiretos são inerentes à atividade administrativa e serão geridos por meio de práticas de consumo consciente e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

destinação adequada de resíduos, já incorporadas ou a serem incorporadas pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Não há, portanto, a necessidade de medidas mitigadoras complexas ou de requisitos específicos de baixo consumo ou logística reversa diretamente vinculados à execução deste contrato.

12. Análise de Riscos da Contratação

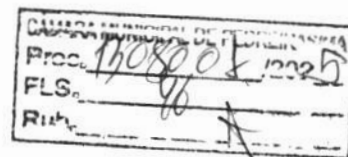
12.1 A análise de riscos, em conformidade com o § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se como componente essencial do planejamento da contratação, porquanto permite a identificação, a avaliação e o tratamento de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos pretendidos. Para a contratação de empresa especializada em serviços de gestão patrimonial, os principais riscos identificados, suas probabilidades de ocorrência, seus impactos e as respectivas medidas de mitigação são os seguintes, a saber:

12.2. Riscos da Fase de Planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
1. Definição inadequada do objeto e dos requisitos técnicos: Especificações vagas ou incompletas podem levar à apresentação de propostas que não atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal.	Média	Alto	Elaboração de um Termo de Referência detalhado, com a participação de servidores da área técnica e requisitante, e a revisão por especialistas, se necessário.
2. Estimativa de valor da contratação inadequada: Uma estimativa de valor subestimada pode resultar em licitação deserta, enquanto uma estimativa superestimada pode gerar sobrepreço.	Média	Alto	Realização de ampla pesquisa de preços, utilizando diversas fontes (Painel de Preços, contratações similares, cotações com fornecedores), e a elaboração de uma memória de cálculo detalhada.
3. Ausência de dotação orçamentária: A inexistência de recursos orçamentários suficientes para a contratação pode inviabilizar o processo licitatório.	Baixa	Alto	Verificação prévia da existência de dotação orçamentária e a articulação com o setor financeiro para garantir a reserva dos recursos.

12.3. Riscos da Fase de Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
4. Baixa competitividade na licitação: A participação de um número reduzido de empresas pode limitar as opções da Administração	Média	Médio	Ampla divulgação do edital de licitação, a utilização de critérios de habilitação e qualificação técnica que não restrinjam indevidamente a competição, e a opção pelo pregão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
e resultar em preços menos vantajosos.			eletrônico, que amplia o alcance da licitação.
5. Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada: A seleção de uma empresa que não possui a expertise necessária pode comprometer a qualidade e a conformidade dos serviços.	Média	Alto	Exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços similares para órgãos públicos, e a análise rigorosa da documentação de habilitação.
6. Propostas inexequíveis: A apresentação de propostas com valores muito abaixo do mercado pode indicar a incapacidade da empresa de executar o contrato com a qualidade esperada.	Média	Alto	Análise criteriosa da planilha de custos e formação de preços da licitante, e a solicitação de justificativas para os valores apresentados, se necessário.

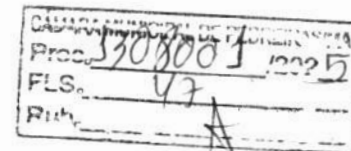
12.4. Riscos da Fase de Execução Contratual

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
7. Atraso na entrega dos serviços: O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode postergar a regularização do patrimônio e gerar transtornos para a Administração.	Média	Médio	Estabelecimento de um cronograma de execução detalhado no contrato, a aplicação de sanções por atraso, e a fiscalização rigorosa do andamento dos serviços.
8. Baixa qualidade dos serviços prestados: A entrega de relatórios inconsistentes, a catalogação incorreta dos bens ou a avaliação inadequada podem comprometer a fidedignidade das informações patrimoniais.	Média	Alto	Definição de Acordos de Nível de Serviço (ANS) com indicadores de qualidade mensuráveis, a fiscalização técnica por servidores capacitados, e a realização de vistorias e auditorias periódicas.
9. Inconsistência entre o inventário físico e os registros contábeis: A falha na conciliação físico-contábil pode perpetuar as irregularidades existentes e comprometer a prestação de contas.	Média	Alto	Acompanhamento próximo da etapa de saneamento da base de dados, a validação dos relatórios de conciliação pela equipe contábil da Câmara Municipal, e a exigência de correções por parte da contratada.
10. Falta de colaboração dos servidores da Câmara Municipal: A resistência ou a falta de apoio dos servidores pode dificultar o acesso a informações e	Baixa	Médio	Sensibilização dos servidores sobre a importância do projeto, a designação de pontos focais para facilitar a comunicação com a contratada, e o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
áreas, atrasando a execução dos serviços.			apoio da alta gestão para garantir a colaboração de todas as áreas.

12.5. Riscos da Fase Pós-Contratual

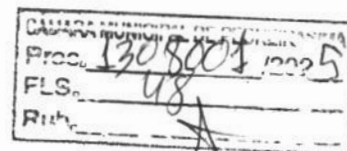
Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
11. Descontinuidade da gestão patrimonial: A falta de apropriação da nova metodologia e da base de dados pelos servidores pode levar à desatualização das informações e ao retorno ao estado anterior de desorganização.	Média	Alto	Realização de treinamento completo para os servidores, a elaboração de manuais de procedimentos claros e objetivos, e a designação formal de responsáveis pela gestão contínua do patrimônio.
12. Perda de dados ou obsolescência do sistema: A falta de backup ou de atualização do sistema de gestão patrimonial pode comprometer a integridade e a disponibilidade das informações a longo prazo.	Baixa	Alto	Implementação de rotinas de backup periódicas, a definição de uma política de segurança da informação, e a previsão de atualizações tecnológicas futuras, se necessário.

12.6 A presente análise de riscos não esgota todas as possibilidades, mas oferece um panorama dos principais desafios que podem ser enfrentados ao longo do processo de contratação. A implementação das medidas de mitigação propostas será fundamental para o sucesso do projeto e para a consecução dos resultados almejados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

13. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

13.1 Após a análise pormenorizada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 18, § 1º, inciso XIII, a equipe responsável pela elaboração deste documento posiciona-se conclusivamente pela adequação e pertinência da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

13.2 A necessidade da contratação foi devidamente demonstrada, evidenciando-se a premente demanda por um sistema de gestão patrimonial que garanta a fidedignidade das informações, a conformidade legal e a otimização dos recursos públicos. Os requisitos técnicos e operacionais foram delineados com a precisão necessária para balizar a seleção de uma solução de excelência, enquanto as estimativas de quantidade e valor fornecem um panorama inicial para o planejamento orçamentário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

13.3 O levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução corroboram a inviabilidade de alternativas internas e a superioridade da contratação de empresa especializada, que detém a expertise, a metodologia e as ferramentas adequadas para a complexidade do objeto. A descrição da solução como um todo, por sua vez, detalha as fases e as entregas esperadas, assegurando a abrangência e a integração dos serviços.

13.4 A justificativa para o não parcelamento da contratação fundamenta-se na indivisibilidade técnica e econômica do objeto, que, se fragmentado, poderia comprometer a qualidade, a padronização e a eficiência dos resultados, além de gerar custos administrativos adicionais. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficiência, transparência e conformidade legal, justificam plenamente o investimento e demonstram o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública.

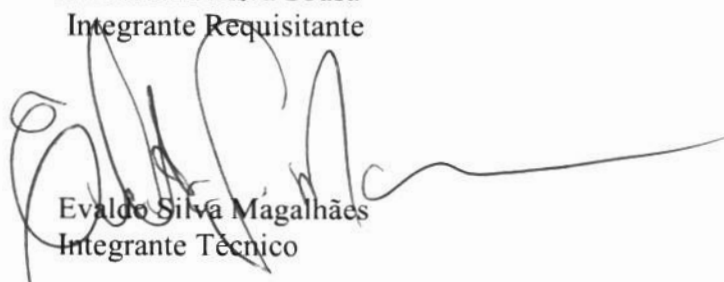
13.5 As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como a designação e capacitação de fiscais, o levantamento documental e a adequação da infraestrutura, são medidas essenciais para mitigar riscos e assegurar o sucesso da execução contratual. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem o processo, bem como a demonstração de ausência de impactos ambientais significativos, reforçam a viabilidade da presente contratação.

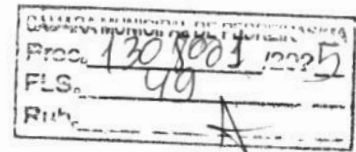
13.6 Por fim, a análise de riscos, que identificou potenciais eventos e suas respectivas medidas de mitigação, confere robustez ao planejamento, permitindo que a Administração atue de forma proativa para evitar ou minimizar eventuais desvios. A equipe entende que o presente ETP atende aos requisitos legais e técnicos, fornecendo os subsídios necessários para a continuidade do processo de contratação, com vistas a fortalecer a governança e a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Pedreiras/MA, 20 de agosto de 2025.

Equipe de Elaboração do ETP:


Ilvia Maria Silva Sousa
Integrante Requisitante


Evaldo Silva Magalhães
Integrante Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1308001/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA justifica-se pela necessidade urgente de adequar o controle patrimonial às normas legais e aos padrões de transparência exigidos pela administração pública.

2.2. Atualmente, constata-se a existência de fragilidades nos registros patrimoniais da Câmara, como cadastros desatualizados, ausência de identificação física dos bens, falta de depreciação registrada e inexistência de relatórios técnicos que subsidiem a correta gestão dos ativos públicos. Essa situação compromete a eficácia do controle interno, a prestação de contas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

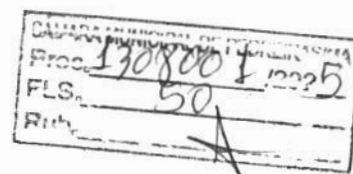
2.3. A correta gestão patrimonial é obrigação legal, conforme previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Além disso, o TCE-MA determina que os entes públicos mantenham controle patrimonial atualizado e fidedigno.

2.4. Portanto, a contratação se apresenta como medida indispensável à regularização e modernização do setor patrimonial, contribuindo para a integridade das informações públicas, cumprimento das obrigações legais e melhoria da governança administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 27.816,67 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas	SERVIÇO	01	R\$ 27.816,67	R\$ 27.816,67



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br

E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.816,67

3.2. A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, os serviços técnicos especializados para organização, atualização e regularização patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, observando as normas vigentes aplicáveis ao setor público. As atividades a serem realizadas incluem, mas não se limitam a:

3.2.1. Levantamento Físico dos Bens:

- Vistoria in loco em todas as dependências da Câmara Municipal;
- Identificação, localização e conferência dos bens móveis e imóveis existentes;
- Registro fotográfico dos bens, quando necessário, para fins de comprovação, avaliação ou controle.

3.2.2. Catalogação e Classificação dos Bens:

- Cadastro individualizado dos bens, com descrição detalhada, número de série (quando houver), marca, modelo, estado de conservação, setor de uso, responsável e data de aquisição;
- Classificação dos bens conforme a natureza e finalidade, com base nas normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Inclusão dos bens em planilha eletrônica ou sistema informatizado a ser disponibilizado à Câmara.

3.2.3. Identificação Patrimonial:

- Confeção e fixação de etiquetas patrimoniais com código de barras ou QR Code, contendo numeração sequencial única, resistente à abrasão e intempéries, com boa fixação;
- Registro da numeração das etiquetas nos respectivos cadastros.

3.2.4. Avaliação e Depreciação Contábil:

- Avaliação técnica dos bens, considerando o valor de mercado ou valor justo, conforme aplicável;
- Cálculo da depreciação acumulada de acordo com as normas contábeis do setor público;
- Classificação dos bens quanto ao seu estado: em uso, ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou inservíveis.

3.2.5. Regularização e Atualização dos Registros Patrimoniais:

- Correção e complementação das informações constantes nos registros patrimoniais existentes;
- Inclusão de bens eventualmente não registrados e sugestão de baixa patrimonial para bens inservíveis, com justificativas técnicas e documentação comprobatória.

3.2.6. Elaboração de Relatórios Técnicos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- Inventário patrimonial atualizado e detalhado;
- Relatório de bens por setor, por tipo, por situação física e por valor;
- Relatório de depreciação contábil;
- Propostas de adequação e melhoria dos controles patrimoniais internos.

3.2.7. Treinamento e Transferência de Conhecimento:

- Capacitação básica da equipe designada pela Câmara para uso do sistema patrimonial, interpretação dos relatórios e atualização periódica do inventário.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. A Contratada terá prazo até 31 de dezembro de 2025 para entrega total dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

5.3. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

5.5. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

5.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

5.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

5.10. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11. Designar uma equipe técnica qualificada e treinada para a realização dos serviços, assegurando que todos os profissionais envolvidos estejam aptos a executar suas funções com competência e eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA	
Proc.	30800/2025
FLS.	52
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 5.12. Manter um ambiente de trabalho seguro e adequado tanto nas dependências da Câmara Municipal quanto nas instalações da própria empresa, garantindo a preservação e a segurança dos documentos públicos;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.15. Manter uma comunicação eficaz e constante com a Câmara Municipal, reportando o progresso dos serviços, problemas encontrados e ações corretivas adotadas;
- 5.16. Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades contratadas, incluindo normas de segurança, proteção de dados e preservação de documentos públicos;
- 5.17. Assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as melhores práticas do setor e com as exigências da Câmara Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

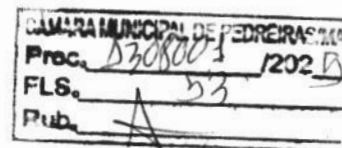
- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados no prazo e na forma estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 7.1. Será escolhida para celebração do contrato para prestação dos serviços da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

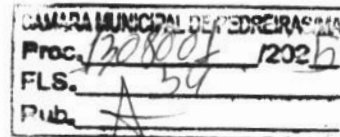
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail do setor de

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

compras da Câmara Municipal.

9. DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

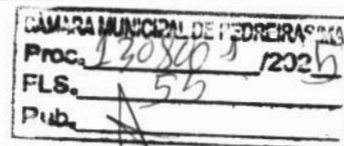
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br

E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308003/2025
FLS.	54
Pub.	

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

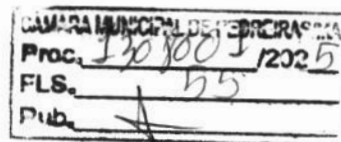
16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), que permite a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis à administração pública.

19.2. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das normas técnicas vigentes, das boas práticas profissionais e com a devida diligência, eficiência e zelo.

19.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo sanar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Pedreiras/MA, quaisquer falhas, erros ou omissões identificadas durante ou após a execução dos serviços, dentro do prazo de vigência contratual.

19.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal, os quais poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, ajustes e correções necessários.

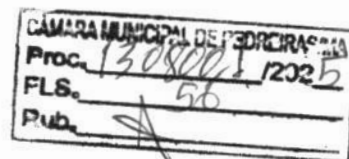
19.5. Qualquer situação omissa ou dúvida de interpretação quanto à execução dos serviços será resolvida com base na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios da administração pública.

19.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



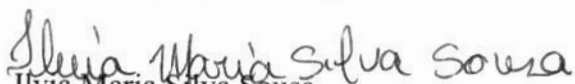
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

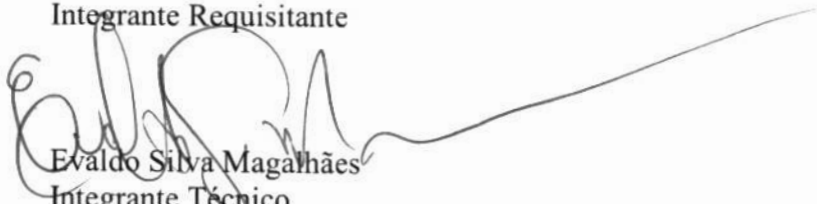
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

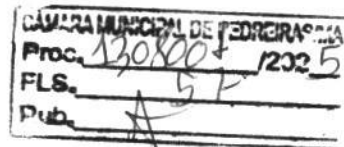


19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedreiras (MA), 21 de agosto de 2025.


Ilvia Maria Silva Sousa
Integrante Requisitante


Evaldo Silva Magalhães
Integrante Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

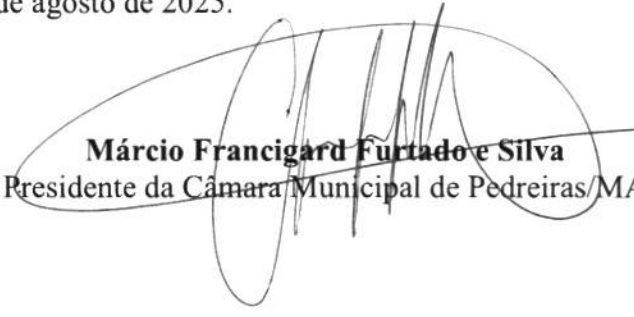
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025

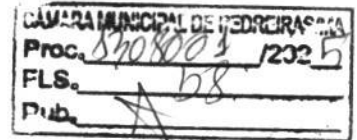
Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe designada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, concluo pela aprovação do referido ETP.

A contratação descrita demonstra-se essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais desta Casa Legislativa, conforme as justificativas apresentadas e os resultados pretendidos.

Autorizo, assim, o prosseguimento das etapas necessárias à formalização do processo licitatório ou contratação direta, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Pedreiras/MA, 21 de agosto de 2025.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 1308001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

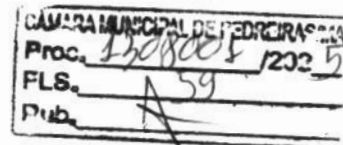
Eu, **Márcio Francigard Furtado e Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, após análise criteriosa do Termo de Referência apresentado, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, declaro que:

1. O referido Termo de Referência está em conformidade com as disposições legais, atendendo aos critérios estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
2. Os elementos técnicos e justificativas apresentados encontram-se fundamentados, demonstrando a necessidade e a viabilidade da contratação para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
3. A aprovação do Termo de Referência tem como objetivo garantir a eficiência e qualidade nos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da administração pública.

Com base nos fundamentos apresentados, **APROVO** o Termo de Referência como instrumento necessário para o prosseguimento dos procedimentos administrativos relativos à contratação descrita.

Pedreiras/MA, 22 de agosto de 2025.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1308001/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 13/08/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Marcio Francigard Furtado e Silva, Presidente da Câmara Municipal, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Pesquisa de Preços
- c) Solicitação de dotação orçamentária;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Declaração de adequação orçamentária;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Termo de Referência;

2. DO OBJETO

- **DESCRIÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- **PROCEDIMENTO ADOTADO:** Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- As despesas decorrentes para o fornecimento dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

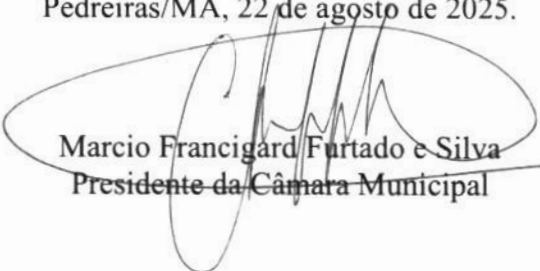
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 22 de agosto de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA	
Proc.	1308001/2025
FLS.	01
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ao Excelentíssimo Senhor
ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Processo Administrativo nº 1308001/2025 – Análise e Parecer Técnico-Jurídico

Encaminhamos, para análise e emissão de parecer, o Processo Administrativo nº 1308001/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.

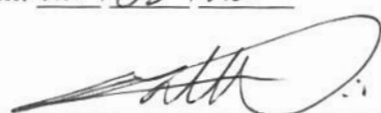
Constam do processo as minutas do edital e do contrato, bem como demais documentos pertinentes à instrução processual, que seguem anexos para análise.

Solicitamos, assim, manifestação quanto à regularidade jurídica e administrativa da contratação pretendida, especialmente no que tange ao atendimento dos requisitos legais para a dispensa de licitação e à conformidade das minutas apresentadas com o ordenamento vigente.

Pedreiras – MA, 22 de agosto de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em: 22/08/2025


ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025	
CONTRATAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE (ME, EPP, MEI) (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).	
BASE LEGAL	Art. 75, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
LINK DO AVISO	https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DE XX/XX/2025 ATÉ XX/XX/2025
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	XX/XX/2025 Às XX:XX horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contato@cmpedreiras.ma.gov.br
TIPO DA CONTRATAÇÃO	Menor Preço Por Item.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº XX/2025

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal de Pedreiras TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº XXX/2025
PROCESSO ADM: Nº. 1308001/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: XX/XX/2025

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **XX/XX/2025 à XX/XX/2025** na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situado Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de R\$ XXXXXX XXXXXXXXXXXX).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

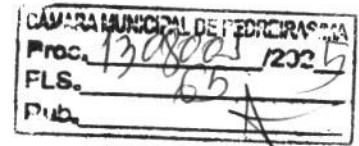
3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Pedreiras - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal de Pedreiras, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

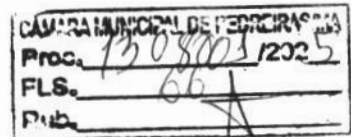
5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2025;

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
---	--

5.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

5.5.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.5.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.5.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.5.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

5.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.10. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

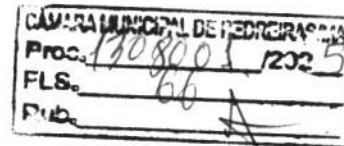
6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 Qualificação econômico-financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308001/2025
FLS.	67
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.4 Qualificação técnica:

6.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado ou estar executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação

6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.9.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.9.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.9.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.9.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308003/2025
FLS.	68
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **31 de dezembro de 2025**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	540805/2025
FLS.	69
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.1.2. A Prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

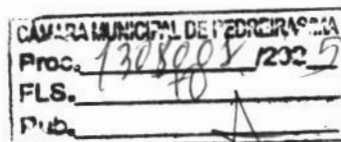
15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

16.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.9. Receber os serviços pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

16.1.10. Solicitar a substituição imediata dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

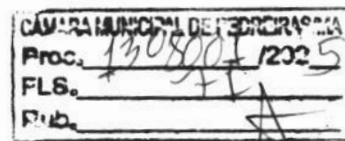
16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

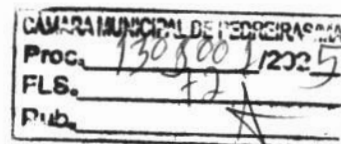
16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.16. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de serviços dos quantitativos contratados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1708001/2022-5
FLS.	13
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (doze quatorze) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no <https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133> ou solicitado por e-mail (contato@cmpedreiras.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1708805/2025
FLS.	75
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

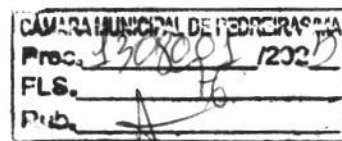
19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em XXX de XXXXX de 2025.

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1308001/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA justifica-se pela necessidade urgente de adequar o controle patrimonial às normas legais e aos padrões de transparência exigidos pela administração pública.

2.2. Atualmente, constata-se a existência de fragilidades nos registros patrimoniais da Câmara, como cadastros desatualizados, ausência de identificação física dos bens, falta de depreciação registrada e inexistência de relatórios técnicos que subsidiem a correta gestão dos ativos públicos. Essa situação compromete a eficácia do controle interno, a prestação de contas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

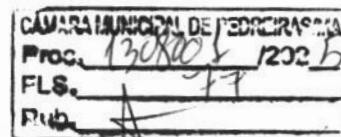
2.3. A correta gestão patrimonial é obrigação legal, conforme previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Além disso, o TCE-MA determina que os entes públicos mantenham controle patrimonial atualizado e fidedigno.

2.4. Portanto, a contratação se apresenta como medida indispensável à regularização e modernização do setor patrimonial, contribuindo para a integridade das informações públicas, cumprimento das obrigações legais e melhoria da governança administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 27.816,67 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a	SERVIÇO	01	R\$ 27.816,67	R\$ 27.816,67



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.816,67

3.2. A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, os serviços técnicos especializados para organização, atualização e regularização patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, observando as normas vigentes aplicáveis ao setor público. As atividades a serem realizadas incluem, mas não se limitam a:

3.2.1. Levantamento Físico dos Bens:

- Vistoria in loco em todas as dependências da Câmara Municipal;
- Identificação, localização e conferência dos bens móveis e imóveis existentes;
- Registro fotográfico dos bens, quando necessário, para fins de comprovação, avaliação ou controle.

3.2.2. Catalogação e Classificação dos Bens:

- Cadastro individualizado dos bens, com descrição detalhada, número de série (quando houver), marca, modelo, estado de conservação, setor de uso, responsável e data de aquisição;
- Classificação dos bens conforme a natureza e finalidade, com base nas normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Inclusão dos bens em planilha eletrônica ou sistema informatizado a ser disponibilizado à Câmara.

3.2.3. Identificação Patrimonial:

- Confeção e fixação de etiquetas patrimoniais com código de barras ou QR Code, contendo numeração sequencial única, resistente à abrasão e intempéries, com boa fixação;
- Registro da numeração das etiquetas nos respectivos cadastros.

3.2.4. Avaliação e Depreciação Contábil:

- Avaliação técnica dos bens, considerando o valor de mercado ou valor justo, conforme aplicável;
- Cálculo da depreciação acumulada de acordo com as normas contábeis do setor público;
- Classificação dos bens quanto ao seu estado: em uso, ociosos, recuperáveis, anti-econômicos ou inservíveis.

3.2.5. Regularização e Atualização dos Registros Patrimoniais:

- Correção e complementação das informações constantes nos registros patrimoniais existentes;
- Inclusão de bens eventualmente não registrados e sugestão de baixa patrimonial para bens inservíveis, com justificativas técnicas e documentação comprobatória.

3.2.6. Elaboração de Relatórios Técnicos:

- Inventário patrimonial atualizado e detalhado;
- Relatório de bens por setor, por tipo, por situação física e por valor;
- Relatório de depreciação contábil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308001/2025
FLS.	78
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

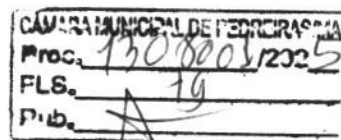
- Propostas de adequação e melhoria dos controles patrimoniais internos.
- 3.2.7. Treinamento e Transferência de Conhecimento:**
- Capacitação básica da equipe designada pela Câmara para uso do sistema patrimonial, interpretação dos relatórios e atualização periódica do inventário.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1. A Contratada terá prazo até 31 de dezembro de 2025 para entrega total dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:
- 5.2. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 5.3. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 5.5. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- 5.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- 5.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- 5.10. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.11. Designar uma equipe técnica qualificada e treinada para a realização dos serviços, assegurando que todos os profissionais envolvidos estejam aptos a executar suas funções com competência e eficiência;
- 5.12. Manter um ambiente de trabalho seguro e adequado tanto nas dependências da Câmara Municipal quanto nas instalações da própria empresa, garantindo a preservação e a segurança dos documentos públicos;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 5.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.15. Manter uma comunicação eficaz e constante com a Câmara Municipal, reportando o progresso dos serviços, problemas encontrados e ações corretivas adotadas;
- 5.16. Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades contratadas, incluindo normas de segurança, proteção de dados e preservação de documentos públicos;
- 5.17. Assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as melhores práticas do setor e com as exigências da Câmara Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

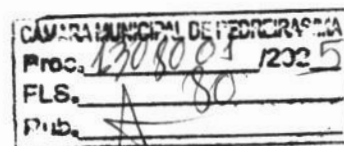
- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados no prazo e na forma estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 7.1. Será escolhida para celebração do contrato para prestação dos serviços da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail do setor de com-

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

pras da Câmara Municipal.

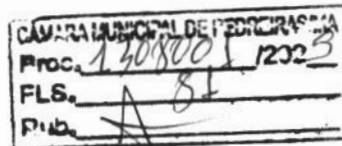
9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser **microempresas** ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o **apresentar toda a documentação** necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das **propostas de preços** será pelo critério do **MENOR PREÇO "POR ITEM"**.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

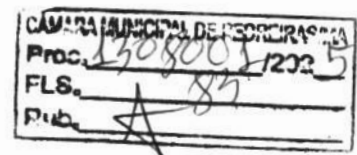
16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), que permite a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis à administração pública.

19.2. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das normas técnicas vigentes, das boas práticas profissionais e com a devida diligência, eficiência e zelo.

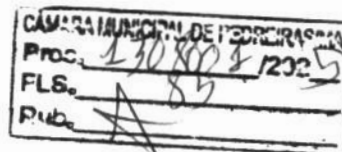
19.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo sanar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Pedreiras/MA, quaisquer falhas, erros ou omissões identificadas durante ou após a execução dos serviços, dentro do prazo de vigência contratual.

19.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal, os quais poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, ajustes e correções necessários.

19.5. Qualquer situação omissa ou dúvida de interpretação quanto à execução dos serviços será resolvida com base na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios da administração pública.

19.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pedreiras
Pedreiras- MA.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

3. Proposta de Preços: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
------	-----------	-----	-----	----------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA	
Proc.	1308001/2025
FLS.	86
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

	Total R\$			

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da Dispensa.

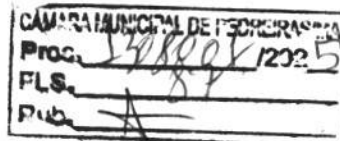
.....(.....), de de

MANUTENÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
ANEXO III

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DE PEDREIRAS E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº _____/2025, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1308001/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**.

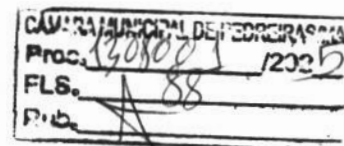
PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: Prestar os serviços, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
Valor Total					

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

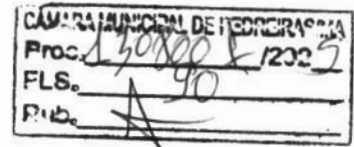
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

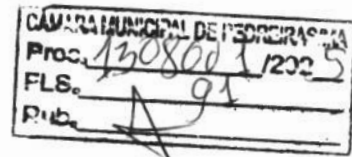
PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

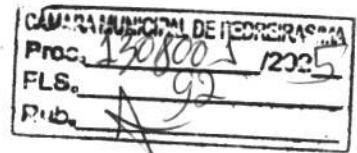
PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	12.800.5.12025
FLS.	93
Pub.	A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308003/2025
FLS.	94
P.º	A

- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

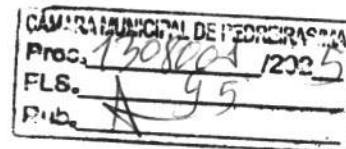
PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

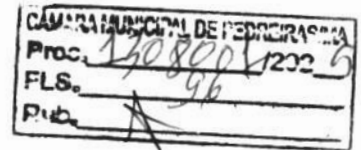
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

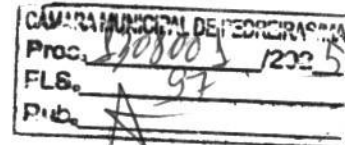
PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, de de

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARECER JURIDICO

Assunto: Análise jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação

Processo Administrativo nº 1308001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

A Administração justifica a contratação com base na necessidade de suprir deficiências materiais nas dependências da Câmara, essenciais ao funcionamento adequado dos setores administrativos e legislativos. A solicitação está acompanhada de documentos que demonstram a demanda, a estimativa de preços, a minuta contratual e demais elementos instrutórios.

2. VIABILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

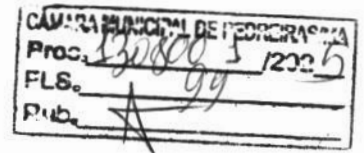
A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a própria Constituição e a legislação infraconstitucional admitem exceções ao dever de licitar, autorizando a contratação direta nas hipóteses legalmente previstas, desde que preenchidos os requisitos normativos e devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor e da necessidade da contratação.

Tal princípio – o da licitação –, por constituir regra geral aplicável à Administração Pública, deve ser interpretado de forma extensiva, alcançando o maior número possível de situações em que seja viável a competição entre os interessados. Em contrapartida, as hipóteses excepcionais de contratação direta – seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação – devem ser lidas de forma restritiva, conforme impõe a boa hermenêutica jurídica.

Esse entendimento decorre do enunciado clássico da interpretação restritiva das normas excepcionais, segundo o qual a exceção não pode suprimir a regra, salvo quando estritamente necessária e devidamente justificada. Na prática: licitar sempre que possível; contratar sem licitação, apenas quando indispensável.

No caso concreto, a Câmara Municipal de Pedreiras/MA apresentou justificativa clara da necessidade administrativa, aliada a elementos objetivos que comprovam a legalidade e a viabilidade da contratação direta. O processo demonstra a observância dos pressupostos legais da dispensa e assegura, ainda, a obtenção de condições vantajosas à Administração, afastando indícios de fracionamento indevido de despesa ou direcionamento contratual.

Entretanto, a própria Carta Magna admite expressamente hipóteses em que o procedimento licitatório poderá ser afastado, prevendo a existência de contratações inexigíveis, dispensadas e dispensáveis, estas últimas previstas de forma taxativa na legislação infraconstitucional.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de outros bens e serviços comuns, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização anual prevista pelo Decreto nº 12.343/2024.

3. REQUISITOS LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LEI Nº 14.133/2021

X



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

A contratação direta por dispensa de licitação deve observar, cumulativamente, os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos no seu art. 75 e parágrafos, e ainda estar devidamente instruída com os documentos essenciais exigidos pelos arts. 72 e 73 da mesma norma.

Nos termos do art. 75, inciso II, é dispensável a licitação para a aquisição de bens ou serviços comuns, desde que o valor da contratação não exceda o limite de R\$ 62.725,59, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, conforme o previsto no §1º do art. 75, conforme previsto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor atualizado por Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove Reais)

Consta anexada aos autos avaliação prévia de mercado, da qual se extrai que o valor estimado para o objeto do presente procedimento é de R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Esse valor está dentro do limite legal atualizado de R\$ 62.725,59, fixado pelo Decreto nº 12.343/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns quando o valor da contratação for inferior ao teto legalmente estabelecido.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) elenca, em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas hipóteses de contratação direta, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade de licitação. Entre elas, destaca-se a exigência de que todo processo de contratação direta esteja devidamente formalizado e instruído, de modo a assegurar a legalidade, a transparência e o controle dos atos administrativos. O referido artigo assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

II – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

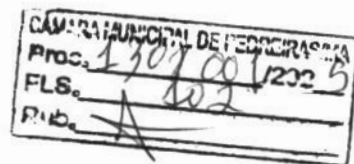
Desse modo, constata-se a adequada formalização e instrução do processo de contratação direta, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao procedimento.

4. DO PARECER

Diante da análise do processo administrativo e da documentação apresentada, verifica-se que a contratação direta pretendida pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA está devidamente amparada na legislação vigente, especialmente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualizou o limite legal da dispensa para o valor de até R\$ 62.725,59.

O objeto da contratação possui valor estimado em R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme avaliação prévia anexada aos autos, estando, portanto, dentro do limite legal para a dispensa de licitação.

Constatou-se ainda que o processo está regularmente instruído, em conformidade com os arts. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021, contendo os documentos essenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ademais, não se verificam indícios de fracionamento indevido de despesa, que possa comprometer a legalidade ou a moralidade do procedimento.

Contudo, ressalta-se que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com fundamento nos incisos I e II devem ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

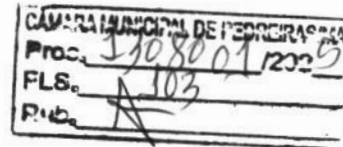
Assim, considerando que o aviso de dispensa ainda será publicado, conclui-se que o procedimento se encontra na fase prévia à escolha do fornecedor e à autorização formal da contratação, as quais deverão ser oportunamente realizadas após o recebimento e análise das propostas eventualmente apresentadas.

Diante disso, opina-se pela viabilidade jurídica da continuidade do procedimento de dispensa de licitação, com a devida publicação do aviso e observância das etapas subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da proposta mais vantajosa, autorização da autoridade competente e formalização do contrato.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 26 de agosto de 2025.

ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA
OAB/MA 6947



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 1308001/2025

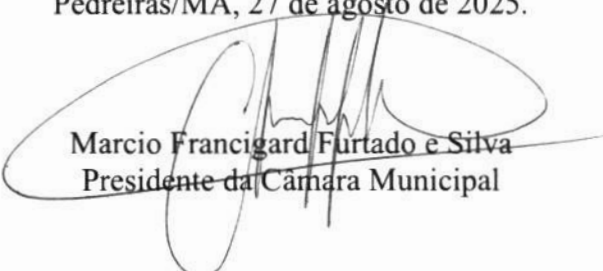
Dispensa de Licitação Nº 013/2025

Eu, Marcio Francigard Furtado e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso das atribuições legais que me confere o cargo, e em conformidade com o disposto no § 3º, inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 013/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

A presente autorização fundamenta-se no parecer jurídico favorável emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, constante no Processo Administrativo nº 1308001/2025, que atesta a regularidade da documentação apresentada e a legalidade dos procedimentos adotados para a contratação.

Dessa forma, determino o prosseguimento das medidas necessárias à publicação do referido Aviso de Dispensa de Licitação, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pedreiras/MA, 27 de agosto de 2025.

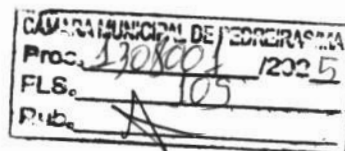

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025	
CONTRATAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE (ME, EPP, MEI) (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).	
BASE LEGAL	Art. 75, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
LINK DO AVISO	https://cmpedreiras.ma.gov.br/leil4133
PERIODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DE 28/08/2025 ATÉ 02/09/2025
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	03/09/2025 Às 10:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contato@cmpedreiras.ma.gov.br
TIPO DA CONTRATAÇÃO	Menor Preço Por Item.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 27.816,67 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 013/2025

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal de Pedreiras TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 013/2025

PROCESSO ADM: Nº. 1308001/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

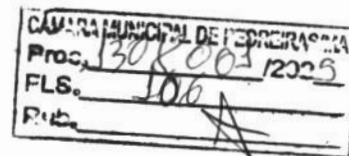
DATA: 02/09/2025

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **28/08/2025 à 02/09/2025** na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situado Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

2.2. O valor global estimado para contratação é de R\$ 27.816,67 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Pedreiras - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal de Pedreiras, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2025;

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA
--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 Envelope 1 - “Proposta de preços”	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 Envelope 2 - “Documentação para habilitação”
--	---

5.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.5.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.5.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.5.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.5.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

5.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigidamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.10. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 Habilitação Jurídica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 Qualificação econômico-financeira:

6.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.4 Qualificação técnica:

6.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado ou estar executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação

6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.9.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.9.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.9.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.9.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **31 de dezembro de 2025**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.1.2. A Prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

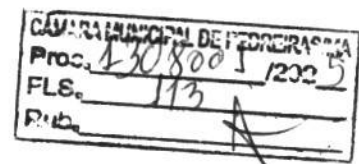
14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacio-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

nadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

16.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.9. Receber os serviços pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.1.10. Solicitar a substituição imediata dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no objeto.

16.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.16. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de serviços dos quantitativos contratados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA	
Proc.	128905/2022
FLS.	116
P. 1.	1

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (doze quatorze) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no <https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133> ou solicitado por e-mail (contato@cmpedreiras.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

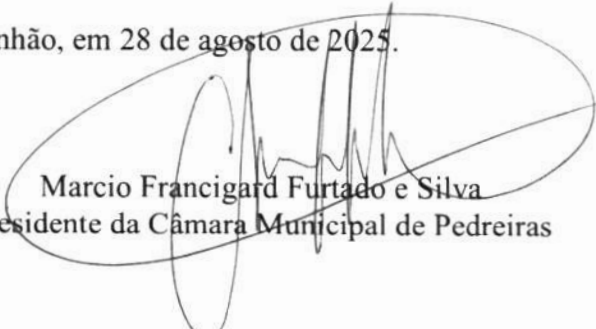
19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

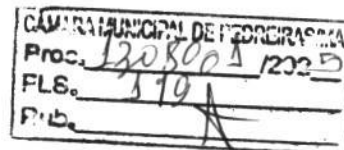
19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em 28 de agosto de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1308001/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA justifica-se pela necessidade urgente de adequar o controle patrimonial às normas legais e aos padrões de transparência exigidos pela administração pública.

2.2. Atualmente, constata-se a existência de fragilidades nos registros patrimoniais da Câmara, como cadastros desatualizados, ausência de identificação física dos bens, falta de depreciação registrada e inexistência de relatórios técnicos que subsidiem a correta gestão dos ativos públicos. Essa situação compromete a eficácia do controle interno, a prestação de contas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

2.3. A correta gestão patrimonial é obrigação legal, conforme previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Além disso, o TCE-MA determina que os entes públicos mantenham controle patrimonial atualizado e fidedigno.

2.4. Portanto, a contratação se apresenta como medida indispensável à regularização e modernização do setor patrimonial, contribuindo para a integridade das informações públicas, cumprimento das obrigações legais e melhoria da governança administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 27.816,67 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos	SERVIÇO	01	R\$ 27.816,67	R\$ 27.816,67



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.	130.800.1/2022
FLS.	129
P.º	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.816,67

3.2. A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, os serviços técnicos especializados para organização, atualização e regularização patrimonial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, observando as normas vigentes aplicáveis ao setor público. As atividades a serem realizadas incluem, mas não se limitam a:

3.2.1. Levantamento Físico dos Bens:

- Vistoria in loco em todas as dependências da Câmara Municipal;
- Identificação, localização e conferência dos bens móveis e imóveis existentes;
- Registro fotográfico dos bens, quando necessário, para fins de comprovação, avaliação ou controle.

3.2.2. Catalogação e Classificação dos Bens:

- Cadastro individualizado dos bens, com descrição detalhada, número de série (quando houver), marca, modelo, estado de conservação, setor de uso, responsável e data de aquisição;
- Classificação dos bens conforme a natureza e finalidade, com base nas normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Inclusão dos bens em planilha eletrônica ou sistema informatizado a ser disponibilizado à Câmara.

3.2.3. Identificação Patrimonial:

- Confeção e fixação de etiquetas patrimoniais com código de barras ou QR Code, contendo numeração sequencial única, resistente à abrasão e intempéries, com boa fixação;
- Registro da numeração das etiquetas nos respectivos cadastros.

3.2.4. Avaliação e Depreciação Contábil:

- Avaliação técnica dos bens, considerando o valor de mercado ou valor justo, conforme aplicável;
- Cálculo da depreciação acumulada de acordo com as normas contábeis do setor público;
- Classificação dos bens quanto ao seu estado: em uso, ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou inservíveis.

3.2.5. Regularização e Atualização dos Registros Patrimoniais:

- Correção e complementação das informações constantes nos registros patrimoniais existentes;
- Inclusão de bens eventualmente não registrados e sugestão de baixa patrimonial para bens inservíveis, com justificativas técnicas e documentação comprobatória.

3.2.6. Elaboração de Relatórios Técnicos:

- Inventário patrimonial atualizado e detalhado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

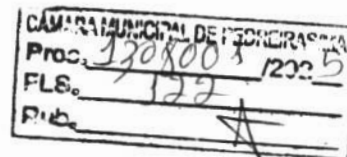
- Relatório de bens por setor, por tipo, por situação física e por valor;
 - Relatório de depreciação contábil;
 - Propostas de adequação e melhoria dos controles patrimoniais internos.
- 3.2.7. Treinamento e Transferência de Conhecimento:**
- Capacitação básica da equipe designada pela Câmara para uso do sistema patrimonial, interpretação dos relatórios e atualização periódica do inventário.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1. A Contratada terá prazo até 31 de dezembro de 2025 para entrega total dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:
- 5.2. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 5.3. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 5.5. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- 5.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- 5.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- 5.10. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.11. Designar uma equipe técnica qualificada e treinada para a realização dos serviços, assegurando que todos os profissionais envolvidos estejam aptos a executar suas funções com competência e eficiência;
- 5.12. Manter um ambiente de trabalho seguro e adequado tanto nas dependências da Câmara Municipal quanto nas instalações da própria empresa, garantindo a preservação e a segurança dos documentos públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.15. Manter uma comunicação eficaz e constante com a Câmara Municipal, reportando o progresso dos serviços, problemas encontrados e ações corretivas adotadas;
- 5.16. Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades contratadas, incluindo normas de segurança, proteção de dados e preservação de documentos públicos;
- 5.17. Assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as melhores práticas do setor e com as exigências da Câmara Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados no prazo e na forma estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 7.1. Será escolhida para celebração do contrato para prestação dos serviços da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

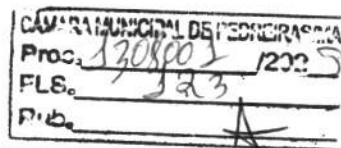
8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail do setor de

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

compras da Câmara Municipal.

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308005/2021
FLS.	124
P.b.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.
- 9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.
- 9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 10.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- 11.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



Proc.	13080,01	12025
FLS.	15	
P. e		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308003 / 2023
FLS.	26
P.º	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	308003/2025
FLS.	121
P.º	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), que permite a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis à administração pública.

19.2. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das normas técnicas vigentes, das boas práticas profissionais e com a devida diligência, eficiência e zelo.

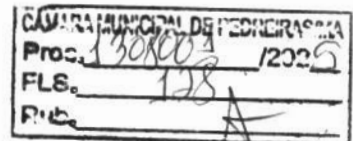
19.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo sanar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Pedreiras/MA, quaisquer falhas, erros ou omissões identificadas durante ou após a execução dos serviços, dentro do prazo de vigência contratual.

19.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal, os quais poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, ajustes e correções necessários.

19.5. Qualquer situação omissa ou dúvida de interpretação quanto à execução dos serviços será resolvida com base na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios da administração pública.

19.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pedreiras
Pedreiras- MA.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

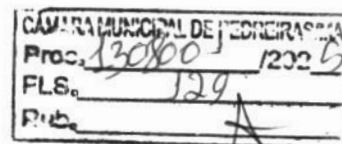
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)
2. Representante legal que assinará o contrato:
Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (....)
3. Proposta de Preços: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
	Total R\$				

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

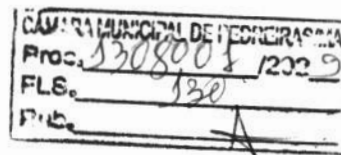
Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da Dispensa.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
ANEXO III**

“MINUTA DO CONTRATO”

**CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE PEDREIRAS DE PE-
DREIRAS E A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº _____/2025, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1308001/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

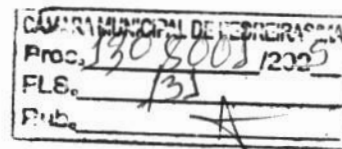
Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: Prestar os serviços, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$
(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
Valor Total					

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

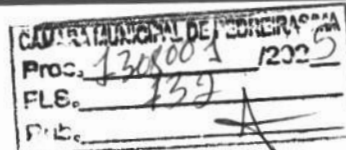
PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

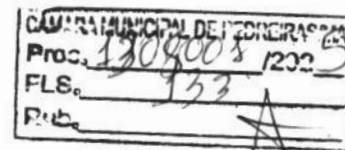
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respec-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

tivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc. 1308003	1202 5
FLS. 184	
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308005/2002
FLS.	135
P.º	

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308005/2022
Fls.	136
P.º	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

zados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1208003/2025
FLS.	134
P.C.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servi-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



dor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308001/2005
FLS.	140
P.º	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, de de

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
- Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2025.08.28-0002
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL/EMAIL
Data\hora do início do recebimento:	28/08/2025 17:55:18
Data\hora do fim do recebimento:	02/09/2025 23:59:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	FRANCISCA MARTA ARAGÃO FREITAS LIMA
IP da máquina:	192.168.100.145
Computador:	DESKTOP-NH8CQRT
Data\hora do envio do arquivo:	28/08/2025 17:57:37

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO	
DATA	SITUAÇÃO
28/08/2025	PUBLICADO

Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133/26





Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS BENS PATRIMONIAIS, COMPREENDENDO A CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COM INCLUSÃO DE DEPRECIAÇÕES E AVALIAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133/26

Pedreiras/MA, 28 de Agosto de 2025.

Francisca Marta Aragão Freitas Lima
Responsável

Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133/26



Assunto:

**PROPOSTA E DOC. DE HABILITAÇÃO REF.
DL013/025**

De

Rmota Mota <rmotadireito@outlook.com>

Para:

contato@cmpedreiras.ma.gov.br
<contato@cmpedreiras.ma.gov.br>

Data

01/09/2025 12:01

//eb

- CPP - REF DL013.25.zip (~3.2 MB)

CAMARA MUNICIPAL DE ITORORAIMA	
Proc.	1308001/2025
FLS.	143
P. de	A

Prezados, bom dia!

Segue em anexo a proposta e documentação de habilitação ref a DL013/2025.

RMOTA SOLUÇÕES.

(99) 98265-2734



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
Proc. 12.080.01/2025
FLE. 12.080.01/2025
P. 12.080.01/2025

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.291.630/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RMOTA SOLUCOES-ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 1312	COMPLEMENTO SALA 1
---------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO GOIABAL	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RMOTADIREITO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 8265-2734/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 11:50:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ROSANGELA MOTA LIMA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), EMPRESÁRIA, nascido(a) em 26/09/1978, nº do CPF 883.502.403-00, residente e domiciliada na cidade de Pedreiras - MA, na ESTRADA MA 119, nº SN, POVOADO BARRIGUDA. CEP: 65725-000:

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão **RMOTA SOLUÇÕES-ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, nº 1312, SALA 1,, GOIABAL, Pedreiras - MA. CEP: 65725000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, 8219-9/01 - FOTOCOPIAS, 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS), 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, 6821-8/02 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, 8219-9/01 - FOTOCOPIAS, 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS), 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, 6821-8/02 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVIÇOS LTDA

CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
CNAE Nº 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
CNAE Nº 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 22/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROSANGELA MOTA LIMA	80000	80.000,00	100,00
TOTAL:	80000	80.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROSANGELA MOTA LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Pedreiras - MA, 22 de novembro de 2024

ROSANGELA MOTA LIMA
Sócio/Administrador



CAMARA MUNICIPAL DE REGISTRO	
Proc.	139.800.8/2025
FLS.	108
Pub.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

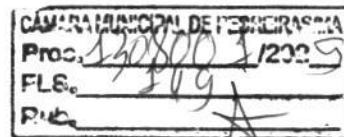
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88350240300	ROSANGELA MOTA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2024 18:19 SOB N° 21201623100.
PROTOCOLO: 241499194 DE 29/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416935160. CNPJ DA SEDE: 58291630000142.
NIRE: 21201623100. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2024.
RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVIÇOS
LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Trizidela do Vale (MA), através da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, neste ato representada pela Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.291.630/0001-42, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 1312 – Bairro Goiabal, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, neste ato, representada por Rosângela Mota Lima, prestou serviços para organizar e atualizar informações sobre bens patrimoniais permanentes, abrangendo levantamento dos exercícios 2023 e 2024, com catalogação, etiquetamento, relatórios com inclusão de depreciações e avaliações, conforme a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, no ano de **2024**, de acordo com os TERMO DE CONTRATO nº **11/2024**, do Processo Administrativo nº **11/2024** e a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **11/2024**.

Atestamos que a referida prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, não existidos em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Trizidela do Vale (MA), 01 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV

**FRANCISCO
MARTINS
PEREIRA:15
840891304** Assinado de forma
digital por
FRANCISCO MARTINS
PEREIRA:1584089130
4
Dados: 2025.09.01
10:36:02 -03'00'

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CAMARA MUNICIPAL DE FISCALIA
Proc. 128003/2022
FLS. 150
P. 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 58.291.630/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:28 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **AC4D.D942.0240.BF55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAM. NACIONAL DE CONCILIAÇÃO	
Proc.	12005/2025 B
FLS.	151
Fls.	

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **58.291.630/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

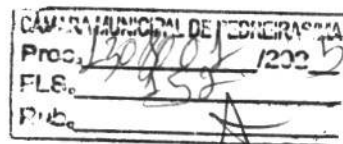
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:52:04 do dia 01/09/2025 , com validade até o dia 01/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QvcclH5BVHXnFjNY63XN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 01/09/2025

Nº da certidão: 12503029949

Data de validade: 01/11/2025

Código de Validação: bd88eb240e

NOME: ROSANGELA MOTA LIMA

CPF: 883.502.403-00

DATA DE NASCIMENTO: 01/09/2025

FILIAÇÃO: FRANCISCA ELBA MOTA LIMA / PAULO OLIVEIRA SILVA LIMA

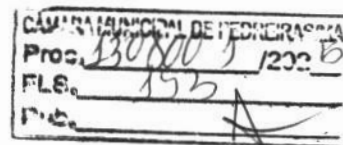
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 01/09/2025

Nº da certidão: 12503030106

Data de validade: 01/11/2025

Código de Validação: 197ec5df56

NOME: RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 58.291.630/0001-42

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

CÂMERA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308003/2022
FLS.	154
Rub.	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código
000056669

Data Abertura
29/11/2024

Razão Social
RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E

Nome Fantasia
RMOTA SOLUCOES-ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS

Logradouro
RUA DAS LARANJEIRAS

Bairro
CONJUNTO PRIMAVERA

Cidade
PEDREIRAS

Atividade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Testes e análises técnicas, Aluguel de máquinas e equipment

Situação
01 - Ativo

CPF/CNPJ
58.291.630/0001-42

Inscrição Municipal
000056669

Número Complemento
1212 SALA 1

Cep
65725000

UF
MA

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Emitida às 11:30:30 do dia 22/08/2025

Válida até 20/11/2025

Código de Controle da Certidão/Número 4A26424081E7C579

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO	
Proc. 1305003/2025	
FLS. 155	
P. 6	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E
SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.291.630/0001-42

Certidão nº: 35673565/2025

Expedição: 25/06/2025, às 08:54:06

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E
SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
58.291.630/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME
ROSANGELA MOTA LIMA

11 - HABILITAÇÃO
29/02/2008

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/09/1978, PEDREIRAS, MA

4a - DATA EMISSÃO
12/02/2024

6b - VALIDADE
16/02/2034

ACE **D**

4c - DOB (IDENTIDADE) / DATA EMISSÃO / UF
0001018449989 SESP MA

4d - CPF
883.502.403-00

5 - Nº RECEPTO
043038600474

6 - CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

12 - OBSERVAÇÕES

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

8 - FILIAÇÃO
PAULO OLIVEIRA SILVA LIMA

FRANCISCA ELBA MOTA LIMA

	9	10	11	12
ACE				
A			16/02/2024	
A1				
B			16/02/2024	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
EE				
EE				
EE				
EE				
EE				
EE				

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

202407092480
MA0202893827

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

CAVITA MINDO - DEPT. OF JUSTICE
Proc. 108001/2005
FLS. 1456
Pub.

2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira identificação / First Order License / Primeira Licença de Condutor - 2. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 3. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Validity Date / Fecha de Validez - 5. Categoria de Licenciamento / License Category / Categoría de Licencia - 6. Identificação / Identification / Identificación - 7. Assinatura / Signature / Firma - 8. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 9. Assinatura / Signature / Firma - 10. Assinatura do Agente da CPT / Agent's Signature / Firma do Agente da CPT - 11. Categoria de validade da Carteira de habilitação / License Category / Categoría de Validade - 12. Categoria de Permissão de Conduzir / Permissibility / Permissibilidad - 13. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 14. Filiação / Filiação - 15. Diágnostico / Diagnóstico - Observações / Observations / Observaciones - 16. Foto / Foto / Foto

I<BRA043056004<741<<<<<<<<<<<
7809268F3407161BRA<<<<<<<<<<6
ROSANGELA<<MOTA<LIMA<<<<<<<<<

CAMERA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	1308008 / 2025
FLS.	157
Pub.	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.291.630/0001-42
Razão Social: RMOTA SOLUCOES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SER
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 1312 / GOIABAL / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104566342306788

Informação obtida em 22/08/2025 11:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CAMERA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO	
Proc.º	1908008 / 2022
FLS.º	158
Pub.º	

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2025 11:47:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **58.291.630/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 01/09/2025 08:54:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **58.291.630/0001-42**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CAM. MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	
Proc.	1208005/2022
FLS.	160
Fls.	

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 58.291.630/0001-42

Razão Social: RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E
SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

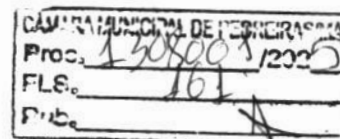
Endereço:

RUA DAS LARANJEIRAS, 1312 - SALA 1 - GOIABAL - 65.725-000 - Pedreiras / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.291.630/0001-42, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 1312 – Bairro Goiabal, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, neste ato, representada por Rosângela Mota Lima, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por de dispensa de licitação, de empresa especializada para organizar e atualizar informações sobre bens patrimoniais permanentes, abrangendo levantamento dos exercícios 2023 e 2024, com catalogação, etiquetamento, relatórios com inclusão de depreciações e avaliações, conforme a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

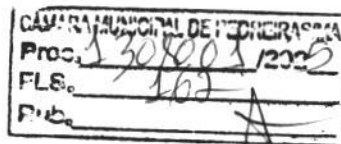
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta, por de dispensa de licitação, de empresa especializada para organizar e atualizar informações sobre bens patrimoniais permanentes, abrangendo levantamento dos exercícios 2023 e 2024, com catalogação, etiquetamento, relatórios com inclusão de depreciações e avaliações, conforme a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.	1	SERV.	33.500,00	33.500,00
Total proposto					33.500,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

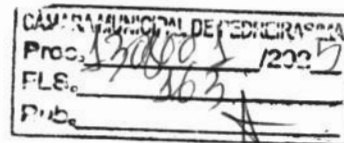
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.3. Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

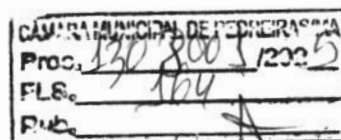


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se pessoa jurídica;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

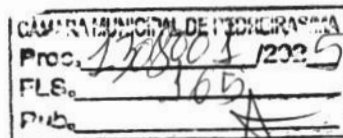
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

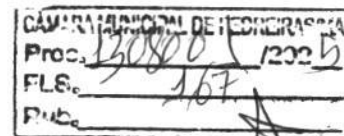
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 12 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARTINS
PEREIRA:15840891304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARTINS
PEREIRA:15840891304
Dados: 2024.12.12 11:42:35 -03'00'

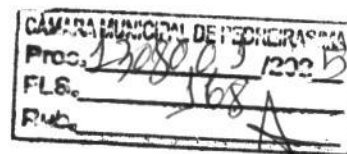
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSANGELA MOTA LIMA
Data: 12/12/2024 11:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 58.291.630/0001-42
Rosângela Mota Lima
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 130404/25

Data da Certidão: 27/06/2025 11:46:10

CPF/CNPJ 58291630000142 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

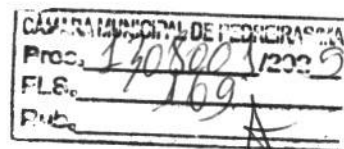
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2025 10:38:07



Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: (99) 9 8125-4474 - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2025.09.19-0002
Tipo de recebimento:	E-MAIL
Data\hora do início do recebimento:	19/09/2025 16:55:11
Data\hora do fim do recebimento:	24/09/2025 23:59:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	DAVID WINSTON LIRA XIMENES
IP da máquina:	192.168.100.101
Computador:	SERVER
Data\hora do envió do arquivo:	19/09/2025 16:58:36

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	SITUAÇÃO
19/09/2025	PUBLICADO

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: (99) 9 8125-4474 - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

www.pedreiras.ma.gov.br/lei14133.php?id=84





CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 1308903/2023
FLS. 170
Pub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: (99) 9 8125-4474 - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS - MA.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.pedreiras.ma.gov.br/lei14133.php?id=84

Pedreiras/MA, 19 de Setembro de 2025.

David Winston Lira Ximenes
Responsável

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: (99) 9 8125-4474 - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

www.pedreiras.ma.gov.br/lei14133.php?id=84





CAMARA MUNICIPAL DE FISCALIA	
Proc.º	130896/2025
FLS.º	115
Dir.º	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060546/25

Data da Certidão: 27/06/2025 11:44:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 58291630000142

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2025 10:38:41



RMota Soluções

Assessoria, Consultoria em Gestão e Serviços LTDA



PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Pedreiras – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 13/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, COLSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia: RMOTA SOLUÇÕES – ASSESSORIA, COLSULTORIA E SERVIÇOS		
CNPJ: 58.291.630/0001-42		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS, 1312, SALA 1	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS-MA
TELEFONES: (99) 98265-2734		E-MAIL: rmotadireito@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: ROSANGELA MOTA LIMA		
RG:	EMISSOR:	CPF 883.502.403-00
ENDEREÇO: POV BARRIGUDA	CEP: 65725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS
TELEFONES: (99) 98265-2734	E-MAIL: rmotadireito@outlook.com	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO: 336	AGÊNCIA: 0001	CHAVE PIX: 58.291.630/0001-42

Prezado Senhor,

Apresentamos a Câmara Municipal de Pedreiras, a proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas	12	MÊS	R\$ 27.800,00	R\$ 27.800,00



RMota Soluções

Assessoria, Consultoria em Gestão e Serviços LTDA



	administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.				
Total					R\$ 27.800,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da Dispensa.

Pedreiras – MA, 01 de setembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROSANGELA MOTA LIMA

Data: 01/09/2025 11:57:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

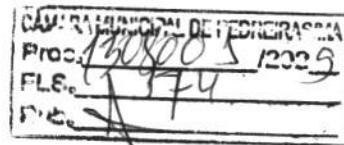
Rosângela Mota Lima

CPF Nº 883.***.***-00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



**ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Data de divulgação do aviso no Portal: 28/08/2025

Data fim de recebimento de propostas: 02/09/2025

Link do aviso: <https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133>

E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

1. DO RELATO:

Aos 03 do mês de setembro, às 10h00min, do ano de 2025, na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada na Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, CEP; 65.725-000 Pedreiras - MA, por meio do Agente de Contratação, Sra. Francisca Marta Aragão Freitas Lima, designado pela Portaria 009/2025 – GP, vem por meio dessa ata divulgar a análise da(s) proposta(s) e documentos de habilitação apresentados, tendo em vista que o aviso de dispensa foi publicada no portal de transparência, com intuito de obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, do referido objeto acima mencionado, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço.

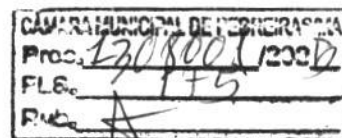
As empresas interessadas poderiam obter o respectivo aviso de dispensa junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios <https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133> e E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br.

As propostas de preços e documentos de habilitação poderiam ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, CEP; 65.725-000 Pedreiras - MA, ou de através do E-mail da comissão: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

Serão anexados nos autos do processo todos os comprovantes de recebimento das propostas e habilitação via e-mail, bem como os protocolos de forma presencial, caso tenha acontecido.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

Foi constatado no e-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br, que a empresa ROTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

no CPNJ: 58.291.630/0001-42, enviou pelo seu e-mail: rmotadireito@outlook.com, em 01/09/2025 às 12:00h:01min, sua proposta de preços e os documentos de habilitação.

3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após análise da proposta de preços e documentos de habilitação, declaro a empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 58.291.630/0001-42, classificada e habilitada, tendo em vista que a referida empresa atendeu todos os requisitos do AVISO DE DISPENSA.

4. DO VALOR:

PROPOSTA DA EMPRESA: RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.291.630/0001-42					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.	SERVIÇO	01	27.800,00	27.800,00
Valor Total					27.800,00

Declaro a empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 58.291.630/0001-42, vencedora da referida Dispensa pelo valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação designado a conduzir e operar o certame.

Pedreiras/MA, em 03 de setembro de 2025.

Francisca Marta Aragão Freitas Lima
Portaria 009/2025
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr.
Marcio Francigard Furtado e Silva

Processo Administrativo nº 1308001/2025
Dispensa de Licitação nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Fundamentação Legal:

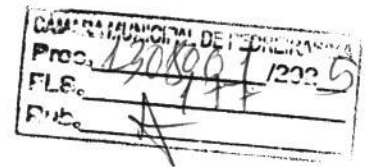
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor atualizado por Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Justifica-se para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme estabelecido no inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se na dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, no caso de outros serviços e compras.

Necessidade Imediata:

Ressalta-se que a presente contratação se reveste de necessidade imediata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Valor dentro do Limite Estabelecido:

O valor estimado para a presente contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A contratação proposta não ultrapassa esse teto, o que legitima a adoção da dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Economia de Recursos Públicos:

A presente contratação direta por dispensa de licitação também se ampara no princípio da economicidade, considerando que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o devido aviso público de dispensa, com ampla divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados. Essa medida visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a competitividade e a transparência do procedimento, ao mesmo tempo em que se evita a deflagração de um processo licitatório mais complexo e oneroso. Com isso, busca-se a otimização dos recursos públicos, promovendo uma contratação eficiente, legal e economicamente justificável.

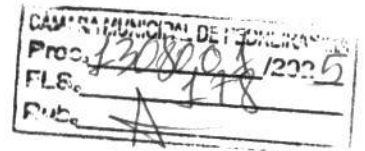
Razão da Escolha da Futura Empresa Contratada:

A escolha da empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, foi baseada na vantajosidade da sua proposta, que respeitou o valor estimado no aviso de dispensa de licitação. Além disso, a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa, garantindo o cumprimento integral dos requisitos legais e das condições especificadas no processo. A conformidade com as exigências de proposta e documentação assegura que a escolha da empresa atende aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, sendo a opção mais adequada para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA.

Justificativa de preço:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em cotação prévia realizada conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A partir desse procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

A empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, apresentou uma proposta no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), valor inferior à estimativa, o que demonstra que a proposta apresentada está dentro dos parâmetros de mercado, além de ser vantajosa para a Administração, contribuindo para a economia de recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

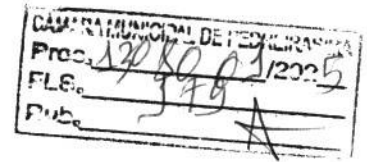
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação direta da empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 58.291.630/0001-42, que apresentou a proposta mais vantajosa, conforme o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com todos os requisitos legais para a contratação por dispensa de licitação. A escolha da referida empresa, que apresentou uma proposta dentro do limite estimado e atendeu plenamente às exigências do processo, assegura a legalidade, eficiência e economicidade da contratação, atendendo de forma eficaz às necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA.

Encaminhe-se à autoridade competente para possível adjudicação e homologação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Pedreiras (MA), 05 de setembro de 2025.

Francisca Marta Aragão Freitas Lima
Portaria 009/2025
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

A Câmara Municipal de Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, com sede na Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000 – Pedreiras/MA, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo à Dispensa de Licitação nº 013/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 1308001/2025.

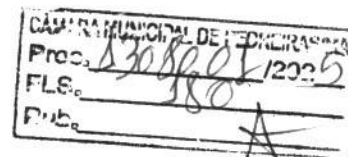
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor da contratação não ultrapassar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualização do valor conforme pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras, e que sejam observados os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e razoabilidade.

PROPONENTE: RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 – Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA: A contratação foi precedida de regular instrução processual, com a comprovação da vantajosidade da proposta apresentada pela contratada, atendendo aos requisitos de qualidade técnica, capacidade de execução e compatibilidade com o valor de mercado, conforme parecer técnico e jurídico constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1308001/2025.

ADJUDICAÇÃO: Após análise da documentação apresentada e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, bem como da adequação da proposta ao interesse público, adjudica-se o objeto da Dispensa de Licitação nº 013/2025 à referida empresa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



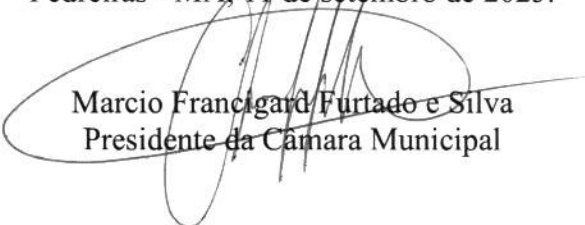
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

HOMOLOGAÇÃO: Considerando o cumprimento das exigências legais e a conformidade do procedimento com os princípios da administração pública, homologa-se a presente dispensa de licitação, autorizando-se a contratação da empresa adjudicada para a execução do objeto descrito, pelo valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo será publicado na forma da lei, dando-se ciência às partes interessadas, e os autos do processo administrativo permanecerão à disposição para consulta e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **RE: Encaminhamento de Ato Convocatório e Contrato Administrativo – Dispensa nº 013/2025**

De: Rmota Mota <rmotadireito@outlook.com>

Para: Câmara de Pedreiras <contato@cmpedreiras.ma.gov.br>

Data: 11/09/2025 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.º	1308095/2025
FLS.º	183
P.º	A

Heb

- CONTRATO RMOTA PATRIMONIO.zip (~794 KB)

PSC.

De: Câmara de Pedreiras <contato@cmpedreiras.ma.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 19:10
Para: Rmota Mota <rmotadireito@outlook.com>
Assunto: Encaminhamento de Ato Convocatório e Contrato Administrativo – Dispensa nº 013/2025

À
RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 58.291.630/0001-42
Rua das Laranjeiras, nº 1.312, Sala 01 – Bairro Goiabal
CEP: 65.725-000 – Pedreiras/MA

Prezados Senhores,

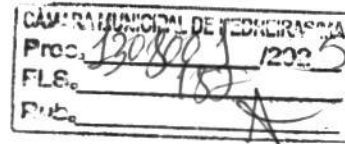
Após a análise da proposta e da documentação apresentada por essa empresa no âmbito da **Dispensa nº 013/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais**, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, destinados a atender às demandas administrativas e legais da **Câmara Municipal de Pedreiras/MA**, vimos pelo presente encaminhar, em anexo, o **Ato Convocatório** e o respectivo **Contrato Administrativo**.

Solicitamos que o contrato seja devidamente assinado e devolvido a esta Casa Legislativa no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, acompanhado da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

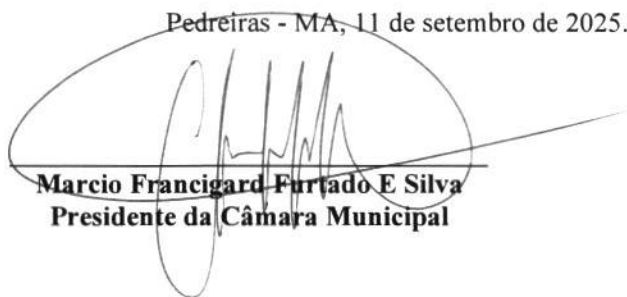
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1. A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, através da Presidente da Câmara Municipal, convoca a empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 – Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, para comparecer em 05 (cinco) dias uteis à Câmara municipal de Pedreiras/MA, para assinatura do contrato administrativo oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2025, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2025.



Marcio Francigard Furtado E Silva
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM ____/____/2025.

ROSANGELA MOTA
LIMA:88350240300

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MOTA LIMA:88350240300
Dados: 2025.09.11 16:35:55 -03'00'

RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA
EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 58.291.630/0001-42

CAMARA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO	
Proc.	1308003/2025
FLS.	182
Pub.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 58.291.630/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

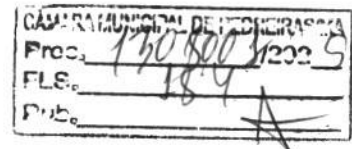
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:28 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **AC4D.D942.0240.BF55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **58.291.630/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:52:04 do dia 01/09/2025 , com validade até o dia 01/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QvcclH5BVHXnFjNY63XN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

CAV: 130800012002
Proc. 130800012002
FLE. 185
Pub. A



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código

000056669

Data Abertura

29/11/2024

Razão Social

RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E

Nome Fantasia

RMOTA SOLUCOES-ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS

Logradouro

RUA DAS LARANJEIRAS

Bairro

CONJUNTO PRIMAVERA

Cidade

PEDREIRAS

Atividade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Testes e análises técnicas, Aluguel de máquinas e equipment

Situação

01 - Ativo

CPF/CNPJ

58.291.630/0001-42

Inscrição Municipal

000056669

Número

1212

Complemento

SALA 1

Cep

65725000

UF

MA

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

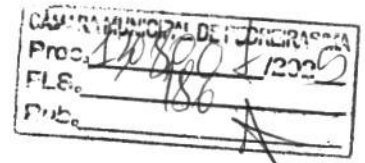
Emitida às 11:30:30 do dia 22/08/2025

Válida até 20/11/2025

Código de Controle da Certidão/Número 4A26424081E7C579

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.291.630/0001-42
Razão Social: ROTA SOLUCOES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E SER
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 1312 / GOIABAL / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

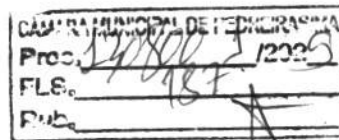
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083002216342306759

Informação obtida em 11/09/2025 10:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 130404/25

Data da Certidão: 27/06/2025 11:46:10

CPF/CNPJ 58291630000142 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Proc.	1728003/2025
FLS.	199
Pub.	A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060546/25

Data da Certidão: 27/06/2025 11:44:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 58291630000142

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO	
Proc. nº	123456789
Fls.	190
Pub.	A

1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E
SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.291.630/0001-42

Certidão nº: 35673565/2025

Expedição: 25/06/2025, às 08:54:06

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **RMOTA SOLUCOES - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E
SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
58.291.630/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

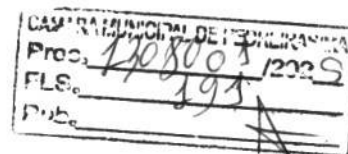
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDREIRAS/MA E A EMPRESA A
EMPRESA RMOTA SOLUÇÕES -
ASSESSORIA, CONSULTORIA EM
GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 – Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosangela Mota Lima, portadora do CPF nº 883.502.403-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 015/2025, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1308001/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**.

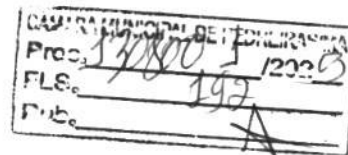
PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empregada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: Prestar os serviços, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos **SERVIÇOS**, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

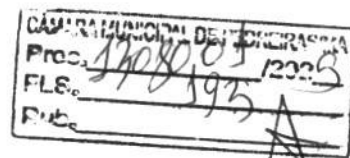
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.	SERVIÇO	01	27.800,00	27.800,00
Valor Total					27.800,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

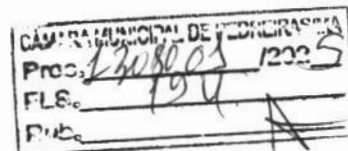
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- Banco: 336 - Banco C6 S.A.
- Agência: 0001
- CHAVE PIX: 58291630000142

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

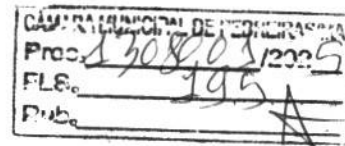
CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

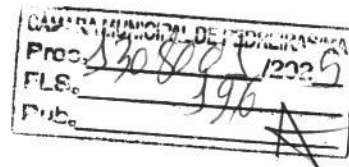
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

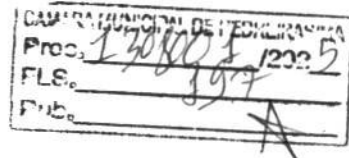
PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

demaís penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

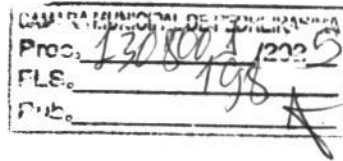
PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

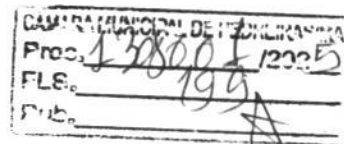
PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

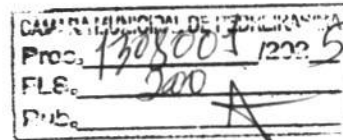
PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

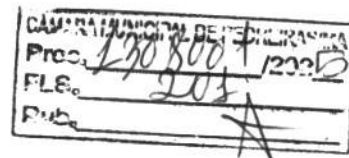
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2025.


Marcio Franciscano Fortado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

CONTRATANTE

ROSANGELA MOTA
LIMA:88350240300

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MOTA
LIMA:88350240300
Dados: 2025.09.11 16:34:53 -03'00'

RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA
EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 58.291.630/0001-42

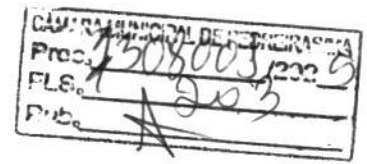
Rosangela Mota Lima
CPF nº 883.502.403-00

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



**TERMO DE ANUÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

Eu, Marcio Francigard Furtado e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 1308001/2025, proveniente da Dispensa de Licitação 013/2025 e Contrato Administrativo 015/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, DECLARO, para os devidos fins, em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que os seguintes profissionais foram designados como gestor e fiscal do contrato, conforme as Portarias anexas:

Gestor do Contrato:

Shaury Borges De Melo Silva
Portaria nº 034/2025

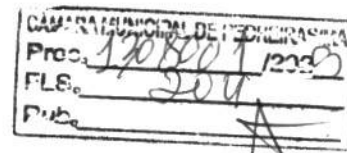
Fiscal do Contrato:

Ilvia Maria Silva Sousa
Portaria nº 035/2025

Em conformidade com as normas legais e regulamentares, afirmo ainda que as medidas necessárias para a supervisão e acompanhamento do cumprimento do objeto contratual serão devidamente observadas.

Pedreiras/MA, 11 de setembro de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PORTARIA Nº 034/2025

Nomeia Servidor e dá outras providências.

O EXMO. SR. MÁRCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 35, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhorita **SHAURY BORGES DE MELO SILVA**, portadora do CPF nº XXX.062.473-XX, para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Pedreiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2025.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Publicações Oficiais
DATA 02/01/25 Visto secretário 
034/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 1208007/2025
FLS. 205
Pub. *

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PORTARIA Nº 035/2025

Nomeia Servidor e dá outras providências.

O EXMO. SR. MÁRCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 35, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ÍLVIA MARIA SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº XXX.053.673-XX, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Pedreiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2025.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador/Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA

LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 512 de 12 de Setembro de 2025

DATA: 12/09/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99991260981

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,

CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**

IP com nº: 192.168.100.101

www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2583

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343.-** - em 12/09/2025 16:23:20 - IP com nº: 192.168.100.101 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2583

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✦ TERMO DE ADJUDICAÇÃO: 012/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- ✦ TERMO DE ADJUDICAÇÃO: 013/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.º	1208001/2025
Fls.º	208
Assinatura	

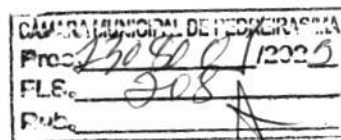


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO: 012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208001/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de organização, digitalização e indexação de documentos físicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. A Câmara Municipal de Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, com sede na Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo à Dispensa de Licitação nº 012/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 1208001/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor da contratação não ultrapassar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualização do valor conforme pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras, e que sejam observados os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e razoabilidade. **PROPOSTANTE:** RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 - Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). **JUSTIFICATIVA:** A contratação foi precedida de regular instrução processual, com a comprovação da vantajosidade da proposta apresentada pela contratada, atendendo aos requisitos de qualidade técnica, capacidade de execução e compatibilidade com o valor de mercado, conforme parecer técnico e jurídico constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1208001/2025. **ADJUDICAÇÃO:** Após análise da documentação apresentada e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, bem como da adequação da proposta ao interesse público, adjudica-se o objeto da Dispensa de Licitação nº 012/2025 à referida empresa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. **HOMOLOGAÇÃO:** Considerando o cumprimento das exigências legais e a conformidade do procedimento com os princípios da administração pública, homologa-se a presente dispensa de licitação, autorizando-se a contratação da empresa adjudicada para a execução do objeto descrito, pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente Termo será publicado na forma da lei, dando-se ciência às partes interessadas, e os autos do processo administrativo permanecerão à disposição para consulta e eventual fiscalização pelos órgãos de controle. Pedreiras - MA, 09 de setembro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO: 013/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308001/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. A Câmara Municipal de Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, com sede na Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo à Dispensa de Licitação nº 013/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 1308001/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor da contratação não ultrapassar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualização do valor conforme pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras, e que sejam observados os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e razoabilidade. **PROPOSTANTE:** RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 - Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais). **JUSTIFICATIVA:** A contratação foi precedida de regular instrução processual, com a comprovação da vantajosidade da proposta apresentada pela contratada, atendendo aos requisitos de qualidade técnica, capacidade de execução e compatibilidade com o valor de mercado, conforme parecer técnico e jurídico constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1308001/2025. **ADJUDICAÇÃO:** Após análise da documentação apresentada e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, bem como da adequação da proposta ao interesse público, adjudica-se o objeto da Dispensa de Licitação nº 013/2025 à referida empresa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. **HOMOLOGAÇÃO:** Considerando o cumprimento das exigências legais e a conformidade do procedimento com os princípios da administração pública, homologa-se a presente dispensa de licitação, autorizando-se a contratação da empresa adjudicada para a execução do objeto descrito, pelo valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais). **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente Termo será publicado na forma da lei, dando-se ciência às partes interessadas, e os autos do processo administrativo permanecerão à disposição para consulta e eventual fiscalização pelos órgãos de controle. Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Proc. 1308007/2025
FLE. 509
P. 5

José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - Data: 12/09/2025 - IP com n°: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2583





MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.196/0001-06, apresentou proposta no valor total de R\$ 18.429,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais) e **Empresa 02 - RT SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.488.434/0001-60, apresentou proposta no valor total de R\$ 20.251,00 (vinte e mil, duzentos e cinquenta e um reais).

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como finalidade apresentar o resultado da análise dos itens constantes no presente processo de Contratação Direta acima mencionado.

A análise foi baseada nas informações fornecidas pelas empresas e na verificação de sua capacidade técnica e comercial para atender aos itens solicitados.

1. ITENS DECLARADOS VENCEDORES

A empresa **KS COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a proposta com o menor valor em todos os itens ofertados, atendendo aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no processo.

Após a análise das propostas e da documentação apresentada, a empresa **KS COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** foi considerada apta e, portanto, declarada vencedora nos itens referente a aquisição de gêneros alimentícios

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, conclui-se que a empresa **KS COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, foi declarada vencedora nos itens referente a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Os itens em que a empresa foi **DECLARADA VENCEDORA** seguirão os trâmites normais para contratação.

Paulino Neves - MA, 23 de setembro de 2025

Josete Neves Pinto

Assessora de Serviços Legislativos

Publicado por: MARLON NEVES DA COSTA FILHO

Código identificador: 30894a17f65b89e533ffb26629040d7

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de organização, digitalização e indexação de documentos físicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 - Câmara Municipal de Pedreiras, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, FONTE: 1500000000. PARTES: Câmara Municipal de Pedreiras/MA, representada por seu presidente o Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, nesta CONTRATANTE e a empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 - Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rosângela Mota Lima, portador do CPF nº 883.502.403-00. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025. Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 81058cffc61dcb953ed4fb45f70ebc51

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, atualização e regularização das informações referentes aos bens patrimoniais, compreendendo a catalogação, identificação por meio de etiquetas patrimoniais, elaboração de relatórios técnicos com inclusão de depreciações e avaliações, visando atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. VALOR TOTAL: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 - Câmara Municipal de Pedreiras, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, FONTE: 1500000000. PARTES: Câmara Municipal de Pedreiras/MA, representada por seu presidente o Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, nesta CONTRATANTE e a empresa RMOTA SOLUÇÕES - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.291.630/0001-42, sediada à Rua das Laranjeiras, 1.312, Sala 01 - Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rosângela Mota Lima, portador do CPF nº 883.502.403-00. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025. Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 492e3e6d6d1b89f19d70acff2e2aa8e4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA SALA DE REUNIÕES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA**

VENCEDOR: **AUDIOLAR MÓVEIS E ELETROS LTDA; CNPJ Nº 11.828.573/0023-30**

- VALOR: **R\$ 21.808,93 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).**
- PERÍODO: será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de agosto de 2025.

Marinilde da Silva Carvalho

